

DEMO : Purchase from www.A-PDF.com to remove the watermark



ADVOCACIA * Baroneu S de Vargas F, Dino Zambenedetti & Márcia M MV Scutti
Rua João Negrão 793/5 - Fones 324.1823 / 225.7179/fax - 80010-200 Curitiba PR
Rua Dr. Marcelino Nogueira 215/4 - Fone 283.5333 - 83005-370 S J dos Pinhais PR

923

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS=PR**

1ª VARA CÍVEL S. PINHAIS-15:54-13-Jun-2000

Autos 256/88

Falência

DINO ZAMBENEDETTI,

ex-síndico desta Massa Falida de Comodoro Box Ltda, vem à presença deste honrado Juízo, merecedor de todos nossos encômios, pela agilidade que imprime ao ritmo dos processos, para o que segue:

1. - Primeiramente, agradecer a honrosa nomeação no cargo, cujas funções foram cumpridas, cremos, sem desmerecer a confiança que Vossa Excelência depositou neste "*servus servorum*".

2. - Em segundo lugar, embora a lei lhe permita recurso, não fará uso do mesmo, pois também, como Vossa Excelência, queremos que o processo não encalhe, prejudicando direitos de quem quer que seja, por causa da divergências.

3. - Não negamos esta divergência, a começar pela própria conotação que é dada ao cargo pelo próprio Promotor: FISCAL; *magna venia concessa*, visão típica de cumpridor de ações punitivas, só e nada mais próprio de regimes totalitários. de triste memória; respeitamos

este modo de ver a função, mas, em hipótese nenhuma, em tempo nenhum, para ninguém, a esposaremos. Para nós, será e continuará sendo "CUSTOS LEGIS", função mirífica, magna, sublime de quem, num regime democrático, se destina à sagrada (eis que jus, etimologicamente é sagrado) missão de fazer com que reine a JUSTIÇA. Esta nobre função, está no próprio nome do cargo: Promotor de JUSTIÇA. Epíteto que adorariamos ver também para Juiz, designando-o como Juiz de Justiça, e não como ocorre. Contudo, cremos que se faz muito mais justiça nos "decisum" do Juiz, pois tem que fundamentar, como determina a lei. 926

3. - Acatamos com todo o respeito a decisão de Vossa Excelência, pois vemos no Poder Judiciário duas grandes funções: a primeira, a sagrada, é a de realmente fazer justiça, dando a cada um o que é seu, como pontificavam os exímios juristas da eterna urbe: *suum cuique tribuere*; e a segunda, menos nobre e sublime, mas também necessária e impositiva socialmente, que é de definir; é por termo à lide, justa ou injustamente.

4. - O Art. 67 do DL 7.661, estabelece que o síndico tem direito à remuneração. Este peticionário, nunca nada requereu por suas espinhosas funções de síndico. Caso Vossa Excelência veja algum mérito, e com o aval do nobre representante do Parquet deste dinâmico Juízo, digne-se arbitrar um *prolabore*, pelos trabalhos expendidos neste cargo. Sobretudo considerando o que foi amealhado no empenho de receber o seguro e do aluguel atrasado do que ocupava o imóvel sinistrado.

Nestes termos, com o respeito e acatamento devidos a este honrado Juízo, tão hábil em manusear a Balança, quão destro em brandir a Espada de Têmis, em sua dignificante missão de distribuir a Justiça, cujo fruto, segundo o bíblico Isaías, 32-17, é a harmonia e paz sociais, pede e espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 18 de junho de 2000

Dino Lambenedetti - OAB/PR 22.742

929

V I S T A

Nesta data faco vista destes autos a Dr. DIVONZIR JOSE BORGES
Promotor de Justica desta Vara Civel.

Sao Jose dos Pinhais, 15-06-2000.

Fabio Franchetto
Auxiliar de Justica Juramentado

Autos n.º 256188

MM. Juiz

Com Pronunciamento em Separado,

em 01 Laudas.

SSP 16/06/2000

Divonzi Jose Borges
Promotor de Justica





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

9306

AUTOS SOB N.º 256/88 - 4.º volume.

AÇÃO DE FALÊNCIA.

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE COMODORO BOX LTDA.

MM. JUIZ:

O Ministério Público, por seu agente infra assinado, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 925, dizer que nada tem a opor quanto ao pedido formulado pelo Sr. Síndico às fls. 918, bem como opinar desfavoravelmente ao pleito do ex - síndico da massa, tendo em vista o disposto no § 4.º do art. 67 da Lei Falimentar.

São José dos Pinhais, 16 de junho de 2000.


DIVONZIR JOSÉ BORGES
Promotor de Justiça.



D A T A

Nesta data recebi estes autos com a R.Promocao Ministerial retro.

Sao Jose dos Pinhais, 27 de Maio

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justiça Juramentado

C O N C L U S A O

Nesta data faco estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca.

Sao Jose dos Pinhais, 27 JUN 2000

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justiça Juramentado

clauso oblii obuso

Arrecado

2. Arrelo o pedido de

1. 916/922

2. Em vltimo o pedido

de p 922/922, aprel
ui.

C R - 6 0 0

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com a
R. decisão judicial.

São José dos Pinhais, 29 JUN 2006

Sandro Isidrio Bonato

Juramentado

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o mandato requerido
em cumprimento a respeitável ordem retro, entregando-o
ao Sr. VALMIR

oficial de justiça sob n.º 1426

para os fins devidos.

É verdade e dou fé.

São José dos Pinhais, 30 de 06 de 2006

o ESCRIVÃO,

Sandro Isidrio Bonato

Juramentado

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR

JUNTADA

Junto a estes autos, o mandado

e o petição

São José dos Pinhais, 20 de 07 de 2006

Fabio Bonatto

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR

usmrl
1426



9326

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MANDADO DE ARRECADAÇÃO

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da
Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

MANDA

a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem este for distribuído que em seu cumprimento estando devidamente assinado e expedido nos autos sob o número 256/98 de Ação de Falência de Comodoro Box Ltda. Dirija-se no lugar denominado Rua Duque de Caxias, nº 134, nesta Cidade, e sendo aí proceda a **ARRECADAÇÃO** dos bens da Massa Falida de Comodoro Box Ltda, devendo a mesma ser acompanhada pelo Sr. Síndico da Massa Falida, Dr. Telmo Dornelles, e pelo representante do Ministério Público, lavrando o Sr. Oficial de Justiça auto circunstanciado do estado e situação dos referidos bens.-

MANDA QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 30 de junho de 2000. Eu lau (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

lau
Sandro Isidio Bonato
Auxiliar de Justiça Juramentado
Subscrição Autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

PROTOCOLADO
11 JUL 13 10 53

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Carlos Lucio Zeni Guimarães



9336



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

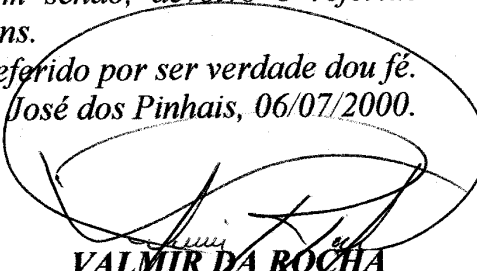
CERTIDÃO

*Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, e ali estando, às 15:50 horas, **DEIXEI de proceder a ARRECADAÇÃO** da Massa Falida de COMODORO BOX LTDA, em virtude do falido **LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA** encontrando residindo dentro de um dos barracões, alegando de que não tem para onde mudar-se, apresentando ainda um atestado Médico, que segue em anexo.*

*Certifico ainda, que acompanharam à diligência o Promotor de Justiça Doutor **DIVONSIR**, e o Sindico Doutor **TELMO**.*

Assim sendo, devolvo o referido mandado em Cartório para os seus devidos fins.

*O referido por ser verdade dou fé.
São José dos Pinhais, 06/07/2000.*


VALMIR DA ROCHA
Oficial de Justiça

CUSTAS REGIMENTAIS
▲ RECEBER



MARCUS VINICIUS KECHE WEBER
PSIQUIATRIA

Avenida Batel 1230 cj 402

Batel

Curitiba

80420-090

PR Fone: (041)-342-4091

Para: LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA

rua Duque de Caxias 134

Centro

São José dos Pinhais

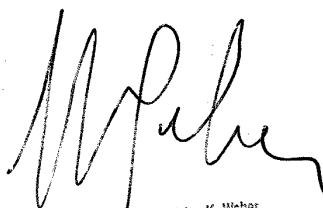
83025-060

PR

RECEITUÁRIO

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o paciente acima encontra-se sob tratamento médico aos meus cuidados com quadro depressivo grave e com risco de suicídio, fazendo uso de medicamento específico, com determinante interferência em sua capacidade de trabalho.



Dr. Marcus Vinicius K. Weber
Psiquiatria
CRM 10226

Curitiba, 5 de julho de 2000

Marcus Vinicius Kecher Weber

CRM: 10226

CIC: 321.402.159-15





ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

PROTOCOLO

19 JUL 14 5 18

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

AUTOS N.º 256/88

FALÊNCIA

O SÍNDICO DA MASSA FALIDA

DE COMODORO BOX LTDA., vem, com o devido respeito à presença de
V. Ex.ª, para expor e a final requerer o que segue:

Inicialmente, esclarece que ainda
não conseguiu efetivar a arrecadação dos bens da Falida, vez que parte de
suas instalações estão ocupadas pelos falidos, como residência, os quais
solicitaram um prazo de até o final deste mês de julho/00, para
desocuparem tais bens espontaneamente.

Outrossim, conforme noticiado às
fls. 917, o anterior síndico cedeu em locação, um outro barracão
pertencente à Massa Falida, ao Sr. Luiz Melquiades Oliveira Jr. (filho do
Falido), pelo valor de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) mensais, a
partir de OUTUBRO/97.





ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

936/

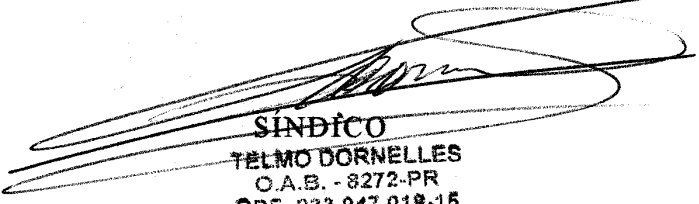
No entanto, a partir de outubro/97 até a presente data, aquele Locatário nada pagou à Massa Falida, estando a dever a importância de R\$ 16.303,17 (Dezesseis mil, trezentos e três reais e dezessete centavos), conforme planilha anexa.

Assim sendo REQUER a expedição de mandado de intimação daquele Locatário, determinando o depósito do valor devido no prazo de 10 (Dez) dias do recebimento desta, sob pena de arrecadação sumária das referidas instalações, pois tal locação não foi autorizada judicialmente.

Após, se efetivado o pagamento do valor devido, providenciará este auxiliar a regularização da referida locação, mediante a competente autorização judicial.

**NESTES TERMOS,
P. DEFERIMENTO.**

São José dos Pinhais, 17 de Julho de 2000.


SINDÍCO
TELMO DORNELLES
O.A.B. - 8272-PR
CPF 033 047 019-15



Telmo Dornelles
Advogado
São José dos Pinhais - PR
41.382.2255

Pág. 1

932/6

Autos

Vara

Conta

[1] Valor Principal

Principal Original em R\$ 360,00

Principal Corrigido (Base 10/1997 a 06/2000)

461,05

Juros 1,00%

4,61

Juro Moratório 1,00% a.m. (10/1997 a 07/2000)

152,15

Multa 1,00%

6,18

623,99

[2] Aluguel mês 11/97

Principal Original em R\$ 360,00

Principal Corrigido (Base 11/1997 a 06/2000)

459,35

Juro Moratório 1,00% a.m. (11/1997 a 07/2000)

146,99

606,34

[3] Aluguel mês 12/97

Principal Original em R\$ 360,00

Principal Corrigido (Base 12/1997 a 06/2000)

456,43

Juro Moratório 1,00% a.m. (12/1997 a 07/2000)

141,49

597,92

[4] Aluguel mês 01/98

Principal Original em R\$ 360,00

Principal Corrigido (Base 01/1998 a 06/2000)

452,63

Juro Moratório 1,00% a.m. (01/1998 a 07/2000)

135,79

588,42

[5] Aluguel mês 02/98

Principal Original em R\$ 360,00

Principal Corrigido (Base 02/1998 a 06/2000)

448,33

Juro Moratório 1,00% a.m. (02/1998 a 07/2000)

130,02

578,35

[6] Aluguel mês 03/98

Principal Original em R\$ 360,00

Principal Corrigido (Base 03/1998 a 06/2000)

447,52

Juro Moratório 1,00% a.m. (03/1998 a 07/2000)

125,31

572,83

[7] Aluguel mês 04/98

Principal Original em R\$ 360,00

Principal Corrigido (Base 04/1998 a 06/2000)

446,67

Juro Moratório 1,00% a.m. (04/1998 a 07/2000)

120,60

567,27

Segue próxima página <2>



Telmo Dornelles
Advogado
São José dos Pinhais - PR
41.382.2255

Pág. 2

9381
6

Autos

Vara

[8] Aluguel mês 05/98

Principal Original em R\$ 360,00	446,09
Principal Corrigido (Base 05/1998 a 06/2000)	115,98
Juro Moratório 1,00% a.m. (05/1998 a 07/2000)	<u>562,07</u>

[9] Aluguel mês 06/98

Principal Original em R\$ 360,00	445,47
Principal Corrigido (Base 06/1998 a 06/2000)	111,37
Juro Moratório 1,00% a.m. (06/1998 a 07/2000)	<u>556,84</u>

[10] Aluguel mês 07/98

Principal Original em R\$ 360,00	443,78
Principal Corrigido (Base 07/1998 a 06/2000)	106,51
Juro Moratório 1,00% a.m. (07/1998 a 07/2000)	<u>550,29</u>

[11] Aluguel mês 08/98

Principal Original em R\$ 360,00	444,54
Principal Corrigido (Base 08/1998 a 06/2000)	102,24
Juro Moratório 1,00% a.m. (08/1998 a 07/2000)	<u>546,78</u>

[12] Aluguel mês 09/98

Principal Original em R\$ 360,00	445,25
Principal Corrigido (Base 09/1998 a 06/2000)	97,96
Juro Moratório 1,00% a.m. (09/1998 a 07/2000)	<u>543,21</u>

[13] Aluguel mês 10/98

Principal Original em R\$ 360,00	445,61
Principal Corrigido (Base 10/1998 a 06/2000)	93,58
Juro Moratório 1,00% a.m. (10/1998 a 07/2000)	<u>539,19</u>

[14] Aluguel mês 11/98

Principal Original em R\$ 360,00	445,25
Principal Corrigido (Base 11/1998 a 06/2000)	89,05
Juro Moratório 1,00% a.m. (11/1998 a 07/2000)	<u>534,30</u>

[15] Aluguel mês 12/98

Principal Original em R\$ 360,00	446,68
Principal Corrigido (Base 12/1998 a 06/2000)	84,87
Juro Moratório 1,00% a.m. (12/1998 a 07/2000)	<u>531,55</u>

Segue próxima página <3>



Telmo Dornelles
Advogado
São José dos Pinhais - PR
41.382.2255

Pág. 3

939/

Autos

Vara

[16] Aluguel mês 01/99

Principal Original em R\$ 360,00	
Principal Corrigido (Base 01/1999 a 06/2000)	444,68
Juro Moratório 1,00% a.m. (01/1999 a 07/2000)	80,04
	524,72

[17] Aluguel mês 02/99

Principal Original em R\$ 360,00	
Principal Corrigido (Base 02/1999 a 06/2000)	440,97
Juro Moratório 1,00% a.m. (02/1999 a 07/2000)	74,96
	515,93

[18] Aluguel mês 03/99

Principal Original em R\$ 360,00	
Principal Corrigido (Base 03/1999 a 06/2000)	425,61
Juro Moratório 1,00% a.m. (03/1999 a 07/2000)	68,10
	493,71

[19] Aluguel mês 04/99

Principal Original em R\$ 360,00	
Principal Corrigido (Base 04/1999 a 06/2000)	413,90
Juro Moratório 1,00% a.m. (04/1999 a 07/2000)	62,09
	475,99

[20] Aluguel mês 05/99

Principal Original em R\$ 360,00	
Principal Corrigido (Base 05/1999 a 06/2000)	410,98
Juro Moratório 1,00% a.m. (05/1999 a 07/2000)	57,54
	468,52

[21] Aluguel mês 06/99

Principal Original em R\$ 360,00	
Principal Corrigido (Base 06/1999 a 06/2000)	412,17
Juro Moratório 1,00% a.m. (06/1999 a 07/2000)	53,58
	465,75

[22] Aluguel mês 07/99

Principal Original em R\$ 360,00	
Principal Corrigido (Base 07/1999 a 06/2000)	410,70
Juro Moratório 1,00% a.m. (07/1999 a 07/2000)	49,28
	459,98

[23] Aluguel mês 08/99

Principal Original em R\$ 360,00	
Principal Corrigido (Base 08/1999 a 06/2000)	404,43
Juro Moratório 1,00% a.m. (08/1999 a 07/2000)	44,49
	448,92

Segue próxima página <4>



Telmo Dornelles
Advogado
São José dos Pinhais - PR
41.382.2255

Pág. 4

940/

Autos

Vara

[24] Aluguel mês 09/99

Principal Original em R\$ 360,00	398,21
Principal Corrigido (Base 09/1999 a 06/2000)	39,82
Juro Moratório 1,00% a.m. (09/1999 a 07/2000)	<u>438,03</u>

[25] Aluguel mês 10/99

Principal Original em R\$ 360,00	392,52
Principal Corrigido (Base 10/1999 a 06/2000)	35,33
Juro Moratório 1,00% a.m. (10/1999 a 07/2000)	<u>427,85</u>

[26] Aluguel mês 11/99

Principal Original em R\$ 360,00	385,96
Principal Corrigido (Base 11/1999 a 06/2000)	30,88
Juro Moratório 1,00% a.m. (11/1999 a 07/2000)	<u>416,84</u>

[27] Aluguel mês 12/99

Principal Original em R\$ 360,00	376,95
Principal Corrigido (Base 12/1999 a 06/2000)	26,39
Juro Moratório 1,00% a.m. (12/1999 a 07/2000)	<u>403,34</u>

[28] Aluguel mês 01/00

Principal Original em R\$ 360,00	370,25
Principal Corrigido (Base 01/2000 a 06/2000)	22,22
Juro Moratório 1,00% a.m. (01/2000 a 07/2000)	<u>392,47</u>

[29] Aluguel mês 02/00

Principal Original em R\$ 360,00	365,72
Principal Corrigido (Base 02/2000 a 06/2000)	18,29
Juro Moratório 1,00% a.m. (02/2000 a 07/2000)	<u>384,01</u>

[30] Aluguel mês 03/00

Principal Original em R\$ 360,00	364,44
Principal Corrigido (Base 03/2000 a 06/2000)	14,58
Juro Moratório 1,00% a.m. (03/2000 a 07/2000)	<u>379,02</u>

[31] Aluguel mês 04/00

Principal Original em R\$ 360,00	363,90
Principal Corrigido (Base 04/2000 a 06/2000)	10,92
Juro Moratório 1,00% a.m. (04/2000 a 07/2000)	<u>374,82</u>

Segue próxima página <5>



Telmo Dornelles
Advogado
São José dos Pinhais - PR
41.382.2255

Pág. 5

9411

Autos

Vara

[32] Aluguel mês 05/00

Principal Original em R\$ 360,00	
Principal Corrigido (Base 05/2000 a 06/2000)	363,06
Juro Moratório 1,00% a.m. (05/2000 a 07/2000)	7,26
	370,32

[33] Aluguel mês 06/00

Principal Original em R\$ 360,00	
Principal Corrigido (Base 06/2000 a 06/2000)	360,00
Juro Moratório 1,00% a.m. (06/2000 a 07/2000)	3,60
	363,60

Total da(s) Parcela(s)	16.303,17
------------------------	-----------

Total da Conta	
	16.303,17

TOTAL	
	16.303,17

Importa a presente conta em:

(DEZESSEIS MIL TREZENTOS E TRES REAIS E DEZESETE CENTAVOS)

MEMÓRIA de CÁLCULO

IGP-M de OUTUBRO de 1997 até JUNHO de 2000.

/ , 19 de Julho de 2000.

Conta.....: Comodoro Box Ltda.



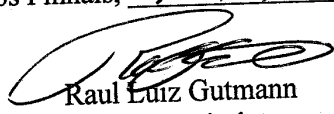
942 6

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Raul Luiz Gutmann-Juiz de Direito .
São José dos Pinhais, 20.07.00

Carlos Lucio Zeni Guimarães-Escrivão

- () Intime(m) – se(m) o(s) autor (es) _____ .Prazo 5 dias.
- () Intime (m)- se (m) o(s) réu (s) _____ . Prazo 5 dias.
- () Vista a(o) autor(a) face a contestação apresentada .Prazo de 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir .Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo . Int. Prazo 5 dias.
- (☒) Vista ao Ministério Público .
- () Ao Senhor Avaliador da Comarca .
- () Int. o (a) Sr.(a) Of.de Justiça para devolver o mandado cumprido em 5 dias.
- () Int. o(a) autor(a) nos termos do artigo 267 , parágrafo primeiro do C.P.C. –48:00 h
- () Cumpra-se o V.Acórdão . Ciência às partes da baixa dos autos .
- () _____
- () _____
- () Arquivem-se os autos .
São José dos Pinhais, 20.7.00 .


Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima
Em, 21 JUL 2000

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão



943

V I S T A

Nesta data faco vista destes autos a Dr. DIVONZIR JOSE BORGES
Promotor de Justica desta Vara Civel.

Sao Jose dos Pinhais, 25-07-2000

Fabio Franchetto
Auxiliar de Justica Juramentado

Autos n.º 256/88

MM. Juiz

Com Pronunciamento em Separado.

em 01 Laudas.

SJP 31 107-100

Divonzir José Borges
Promotor de Justica



9456

D A T A

Nesta data recebi estes autos com a R.Promocao Ministerial retro.

Sao Jose dos Pinhais, 06/08/2000

Fabio Franchetto

Auxiliar da Justica Juramentado

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca.

Sao Jose dos Pinhais, 08 AGO 2000

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

Acordo a promoção

8/8/00

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com a R. decisão judicial.

08 AGO. 2000

São José dos Pinhais,

Carlos Lucio Zepi Guimarães
Escrivão

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR





ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

946

EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

VARA CÍVEL S.J. PINHAIS 08 Ago 2000 15:41 hs

AUTOS N.º 256/88

FALÊNCIA

O SÍNDICO DA MASSA FALIDA

DE COMODORO BOX LTDA., vem, com o devido respeito à presença de V. Ex.ª, para requerer a juntada do anexo Quadro Geral de Credores, o qual, após a rubrica deste Juízo, deverá ser publicado na Imprensa Oficial por duas (02) duas vezes, **como expediente Forense**, tudo, conforme dispõe o art. 96, § 2.º, do Diploma Falitário.

P. DEFERIMENTO.

São José dos Pinhais, 07 de Agosto de 2000.


SÍNDICO
TELMO DORNELLES
O.A.B. - 8272-PR
CPF 033 047 019-15



**QUADRO GERAL DE CREDORES DA MASSA FALIDA COMODORO BOX -
AUTOS N.º 256/88 - 1.ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.**

I) CRÉDITOS PRIVILEGIADOS**1) TRABALHISTAS:****N.º AUTOS****CRÉDOR**

598/93 LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

TOTAL (1).....

II) CRÉDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA:

342/94 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A

TOTAL (II).....

III) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

582/93 ALCOA ALUMÍNIO DO NORDESTE S/A
346/93 MARCONDES HIPOLITO BENTO & CIA LTDA
127/93 ILHA DE SÃO LUIZ LTDA
472/89 COMÉRCIO DE TINTAS NEGRELLI LTDA
490/88 BANCO BRADESCO
447/88 BANCO BRADESCO
417/88 BANCO ITAÚ S/A
355/88 SOLCRISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
352/88 BANCO BRADESCO
352/88 BANCO BRADESCO
352/88 BANCO BRADESCO
352/88 BANCO BRADESCO
352/88 BANCO BRADESCO
345/88 BANCO BRADESCO
313/88 SERVOPA AUTOMÓVEIS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RELACIONADOS NA CONCORDATA:

A OSTEN & LTDA
ALUMITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA
BANESTADO - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
FECHOPLAST IND E COM DE PLAST. E METAL. LTDA
LM COMÉRCIO FERRAGENS E ACESSÓRIOS LTDA
NAMBEI RASQUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
NICROM COMÉRCIO INDÚSTRIA CROMO DURO LTDA
HUMBERTO LUIZ BASSANI
TILETRON S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
TRANSQUAÍRA LTDA
VIDRAÇARIA COMETA DO PARANÁ LTDA
WALSUL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA
DIFERRAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS E A. LTDA
MASSAVED PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
JAMIL ESTERNO SOARES
LUIZ ROQUE PAVIM
ZAPAROLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
SEBASTIÃO JOSÉ MALACHIAS
PRESTA AC LTDA
INJET. NYLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RÁDIO EMISSORA PARANAENSE
OTÁVIO DE JESUS FONTOURA

TOTAL (III).....

VALORES ATUALIZADOS**ATÉ 30-06-2000**

R\$ 218.106,40

R\$ 218.106,40

R\$ 104.622,59

R\$ 104.622,59

R\$ 7.609,05

R\$ 658,96

R\$ 264,79

R\$ 1.394,19

R\$ 15.094,00

R\$ 10.756,44

R\$ 37.597,90

R\$ 3.742,02

R\$ 1.043,87

R\$ 4.657,20

R\$ 7.446,34

R\$ 24.485,55

R\$ 15.676,88

R\$ 17.498,08

R\$ 5.536,87

R\$ 2.343,28

R\$ 187,47

R\$ 2.874,41

R\$ 798,19

R\$ 321,96

R\$ 7.884,98

R\$ 238,86

R\$ 11.895,80

R\$ 6.231,88

R\$ 100,03

R\$ 1.444,39

R\$ 493,64

R\$ 1,14

R\$ 17,24

R\$ 726,20

R\$ 2,12

R\$ 2.541,97

R\$ 76.019,32

R\$ 15.817,17

R\$ 3.113,20

R\$ 4.582,71

R\$ 189,56

R\$ 291.287,66

RESUMO GERAL:

I-1) TRABALHISTAS	R\$	218.106,40
II) CRÉDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA	R\$	104.622,59
III) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$	291.287,66
TOTAL GERAL DO RESUMO.....	R\$	614.016,65

948

IV) EXTRAFALENCIAIS

1) ENCARGOS DA MASSA:

a) CUSTAS DA 13.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO (JCJ) DE CURITIBA, DIVERSOS PROCESSOS - (AUTOS: 619/93)	R\$	2.566,46
b) CUSTAS JUDICIAIS, HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS, DIVERSOS PROCESSOS	R\$	4.473,50
c) COMISSÃO DO SÍNDICO SOBRE A REALIZAÇÃO DO ATIVO	R\$	(a ser fixada)

2) TRIBUTÁRIOS:

102/91 FAZENDA NACIONAL	R\$	0,70
104/89 FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	R\$	636,73
4595/88 FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	R\$	1.712,09
3256/88 INSTITUTO DE ADMINIST. FINANC. PREV. e ASSIST. SOCIAL	R\$	403,97



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**EXCENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVIL DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

Autos n.º 256/88

Falência

Requerente: **Comodoro Box Ltda.**

O Ministério Público, infra-assinado, entende pelo acolhimento
do pedido do Sr. Síndico às fls. 935 e 936.

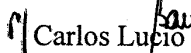
São José dos Pinhais, 31 de julho de 2000.

DIVONZIR JOSÉ BORGES
Promotor de Justiça

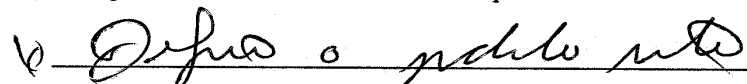


CONCLUSÃO

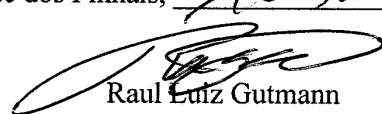
Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Raul Luiz Gutmann-Juiz de Direito .
São José dos Pinhais, 10 AGO. 2000

 Carlos Lucio Zeni Guimarães-Escrivão

- () Intime(m) – se(m) o(s) autor (es) _____ .Prazo 5 dias.
- () Intime (m)- se (m) o(s) réu (s) _____ . Prazo 5 dias.
- () Vista a(o) autor(a) face a contestação apresentada .Prazo de 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir .Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo . Int. Prazo 5 dias.
- () Vista ao Ministério Público .
- () Ao Senhor Avaliador da Comarca .
- () Int. o (a) Sr.(a) Of.de Justiça para devolver o mandado cumprido em 5 dias.
- () Int. o(a) autor(a) nos termos do artigo 267 , parágrafo primeiro do C.P.C. –48:00 h
- () Cumpra-se o V.Acórdão . Ciência às partes da baixa dos autos .

()  _____

- () Arquivem-se os autos .
São José dos Pinhais, 10 AGO. 2000


Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima
Em, 10 AGO. 2000

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

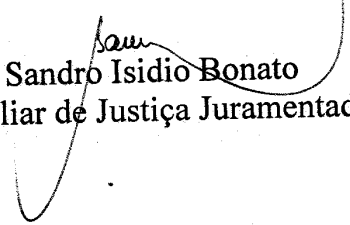
CERTIDÃO

950

Certifico que em cumprimento ao R.Despacho de fls. 949 foi expedido :

- () Mandado de _____, distribuído ao Sr. Oficial de Justiça
_____, sob o nº _____.
- () Carta de citação nos termos da(s) cópia(s) anexa(s) aos autos.
- () Carta Precatória nos termos da(s) cópia(s) anexa(s) aos autos.
- (x) Ofício(s) nos termos da(s) cópia(s) anexa(s) aos autos.
- () Edital nos termos da(s) cópia(s) anexa(s) aos autos, sendo uma via fixada no
lugar de costume do Juízo.
- () Carta de Intimação nos termos da(s) cópia(s) anexa(s) aos autos.
- () Alvará(s) conforme cópia(s) juntada aos autos.
- () _____
- _____

São José dos Pinhais, 11-03-2000.


Sandro Isidio Bonato
Auxiliar de Justiça Juramentado





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

951

Ofício número - 1274/2000

São José dos Pinhais, 11 de agosto de 2000.

Através do presente, me dirijo a presença de Vossa Senhoria para encaminhar o Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Comodoro Box Ltda, autos nº 256/88, solicitando sua publicação por duas vezes no Diário da Justiça, conforme prevê o Art. 205 da Lei de Falências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
A/C PROTOCOLO
Rua dos Funcionários, 1645
Curitiba - Paraná

Carlos Lucio Zeni Guimarães



Usamic
1931



952
al

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

M A N D A

a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem este for distribuído que em seu cumprimento estando devidamente assinado e expedido nos autos sob o número 256/88 de Ação de Falência de Comodoro Box Ltda. Dirija-se no lugar denominado Rua André Zen, nº 129, nesta Cidade, e sendo aí proceda a **INTIMAÇÃO do locatário - Luiz Melchades Oliveira Junior, para no prazo de dez (10) dias efetuar o depósito do valor devido referente a locação do barracão, sob pena de arrecadação sumária das referidas instalações, tudo de conformidade com as cópias da petição e cálculo de fls.935/941 anexas ao presente.-**

MANDA QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 09 de agosto de 2000. Eu Sandro Isidio Bonato (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Sandro Isidio Bonato
Auxiliar de Justiça Juramentado
Subscrição Autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

14/08/00

1ª VARA CÍVEL S.J.PINHAIS 15 Ago 2000 13:32 hs



952

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, e ali estando, às 09:00 horas, INTIMEI o Locatário LUIZ MELCHIADES OLIVEIRA JUNIOR, por todo o conteúdo do presente mandado, o qual fiz a leitura e do mesmo ficou ciente, ofereci-lhe a contrafe que aceitou, exarando a sua nota de ciente

*O referido por ser verdade dou fé.
São José dos Pinhais, 14/08/2000.*

Valmir da Rocha
VALMIR DA ROCHA
Oficial de Justiça

CUSTAS À RECEBER.

JUNTADA

Junto a estes autos, *relato*

São José dos Pinhais, *29.08.00*

Gina Mara Bonin Pereira Linhares Guimaraes
Gina Mara Bonin Pereira Linhares Guimaraes
Juramentada
1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR



ADVOGADOS

Gabriel Maccagnani Carazzai
Teresinha de Jesus Hass
Roberval Bitter Von Telita

953
[Signature]

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais

1ª VARA CÍVEL S.J. PINHAIS 24 Ago 2000 14:25 hs

FALÊNCIA Nº 256/88

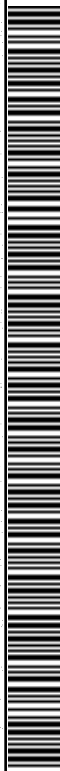
FALIDA: *Comodoro Box Ltda.*

RQDO.: *Luiz Melchades Diniz de Oliveira Junior*

RETOMADA DE IMÓVEL

O requerido, brasileiro, casado, serralheiro, domiciliado nesta cidade, onde está estabelecido em imóvel da propriedade da Massa Falida, sito na Rua André Zen, 129, por seu procurador judicial adiante assinado (cfr. instrumento de mandato incluso), advogado, inscrito na OAB-Pr., sob nº 2843, com escritório na Capital do Estado, no endereço ao pé desta, onde recebe intimações (CPC., artº 39-I), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **CONTESTAR** o pedido de **RETOMADA DO IMÓVEL** pertencente à Massa, onde mantém em funcionamento sua serralheria, pedido fundamentado na falta de pagamento de aluguéis, o que faz sob os seguintes fundamentos:

Como admitido pelo Síndico representante da Massa Fali-





ADVOGADOS

Gabriel Maccagnani Carazzai
Teresinha de Jesus Hass
Roberval Bitter Von Jelita

254

para manutenção de sua família. Na realidade, não vem efetuando o pagamento dos aluguéis devidos, desde a data de outubro de 1997.

2 De outra parte, como é do conhecimento deste MM. Juízo e como consta na relação de folha 947, o requerido é credor da Massa pelo valor ali expressamente reconhecido de R\$ 218 106,40 .

3 Isto equivale a dizer que, enquanto é devedor da quantia de R\$ 16 303,17 relativos aos aluguéis em atraso, é simultaneamente credor de dívida reconhecida, inclusive pelo Síndico da Massa, do valor acima indicado.

4 Com a devida vênia, não tem sentido nem procedência exigir-se do requerido o pagamento de uma dívida, quando seu crédito, tendo-se como correto o valor constante da relação de fl., é mais de treze vezes superior.

5 O máximo que pode ser feito, é a compensação das duas contas, até o valor da menor, tal como previsto no Código Civil, assim:

Art. 1009. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

6 Em casos como o dos autos, a compensação é perfeitamente factível, como reiteradamente já o entenderam os tribunais pátrios, de cujas decisões vai colacionada a seguinte:

COMPENSAÇÃO – CC, ART. 1.009 – É admissível entre créditos submetidos a execuções separadas e entre si contrapostos, figurando em ambos os processos as mesmas pessoas, apenas invertida a polaridade das relações jurídicas material e processual. Não aproveita ao advogado a alegação de ser ele e não seu constituinte o credor, se o débito em causa está sendo executado por este e não por aquele.

(TJRS – AC 592.061.881 – 6ª C. – Rel. Des. Adroaldo Furtado Fabrício – J. 18.08.1992) (RJ 189/84)

7 Diante do exposto e do mais que certamente será suprido com o notório saber jurídico de Vossa Excelência, **requer** que seja admitida a **compensação**, como autorizada no artº 1009, da lei civil substantiva, reduzindo-se o cré-





ADVOGADOS

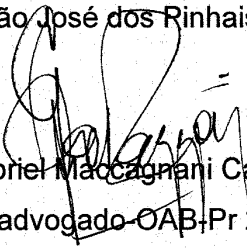
Gabriel Maccagnani Carazzai
Teresinha de Jesus Hass
Roberval Bitter Von Telita

255
Q

suas atividades produtivas, assim passando-se a proceder, mensalmente, em relação aos locativos vincendos.

Nestes termos,
p. deferimento.

De Curitiba para São José dos Pinhais, 23 de agosto de 2000


Gabriel Maccagnani Carazzai
advogado OAB Pr 2843





ADVOGADOS

Gabriel Maccagnani Carazzai
Teresinha de Jesus Hass
Roberval Ritter Von Jelita

25
20

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, serralheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5 597 937-5/PR, CPF nº 776 031 849-91, domiciliado na cidade de São José dos Pinhais, onde é estabelecido na Rua André Zen, 129.

OUTORGADOS: GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-Seção do Paraná, sob nº 2843 e CPF 005 558 519-15, INSS nº 10947977322, ISS nº 1-05-01-0609; TERESINHA DE JESUS HASS, brasileira, advogada, inscrita na OAB-Seção do Paraná, sob nº 9904, CPF nº 565 119 819-91, e ROBERVAL RITTER VON JELITA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-Pr., sob nº 12507, CPF nº 114 819 439-87, com escritórios na Capital do Estado, na Rua Barão do Rio Branco, 63, 10º andar, conjuntos 1004/1006, telefones (041) 323-1819, 322-9452, 981-2050 e 232-4806 (fax).

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, cláusulas *ad judicium* e *et extra* para, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de colocação de seus nomes, representarem o Outorgante em juízo ou fora dele, como autor, réu, assistente ou oponente, podendo propor ou contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares e acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer interesse ou direito do Outorgante relativo ao objeto infra-indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores, requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos do artigo 448, do Código de Processo Civil, desistir, intentar de novo, firmar compromissos, fazer acordos, apresentar memoriais, recorrer ou apelar para qualquer Instância ou Tribunal até julgamento final, receber e dar quitação, proceder ao levantamento de importâncias, pelo que, tudo o que praticarem dará o Outorgante por firme e valioso, podendo os Outorgados substabelecer a presente procuração com ou sem reserva de poderes. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico, assinado entre as partes nesta mesma data, ficando entendido, no entanto, que na inexistência de contrato, o Outorgante obriga-se a remunerar os Outorgados segundo as bases usuais da profissão.

FINALIDADE: Autos de falência nº 256/88, da firma COMODORO BOX LTDA., especialmente para o pedido de retomada do imóvel que dela mantém sob locação.

Curitiba, 23 de agosto de 2000

LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR



956

JUNTADA

Junto a estes autos, a petição

São José dos Pinhais, 30-08-2000

Sandro Istáio Bonato

Juramentado

1ª Vara Cível de São José

PR





ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

959

EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.

1ª VARA CÍVEL S.J.PINHAIS 27 Ago 2000 16:29 hs

AUTOS N.º 256/88

FALÊNCIA

O SÍNDICO DA MASSA FALIDA

DE COMODORO BOX LTDA., vem, com o devido respeito à presença de
V. Ex.ª, para expor e a final requerer o que segue:

1- Inicialmente, requer a juntada da
relação dos bens arrecadados, esclarecendo desde já, que os bens **móveis
e utensílios, máquinas e equipamentos** arrolados, estavam todos
instalados no barracão ocupado pelo filho do falido (pretenso locatário),
alegando este que referidos bens lhe pertencem!!!

Cumpre salientar, que a Falida nada
possue nestes itens (móveis/utensílios, máquinas e equipamentos), pelo
que, embora arrecadados, espera-se que o suposto locatário, comprove
suas propriedades, a fim de que lhe sejam os mesmos liberados.





ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

956

2- Por outro lado, esclarece ainda que um dos barracões da Falida, está com o telhado faltando telhas, com infiltração de água e comprometendo toda a estrutura, conforme o evidenciam as fotos anexas, no qual ainda estão depositados restos de lixo e entulhos.

3- Assim sendo **REQUER** digno-se **aprovar** (art. 63, VII, L.F.) a escolha dos seguintes auxiliares e respectivos salários:

Amirton Hilário Leidens - 2 (dois) salários mínimos, ao qual competirá auxiliar o síndico na guarda e conservação dos bens da Massa;

Valdevino dos Santos - 2 (dois) salários mínimos, guardião a se instalar nas dependências da Falida, ao qual competirá a guarda, limpeza e reparos (imóveis) da Massa;

4- **Requer**, igualmente, digno-se deferir a este síndico, a remuneração mensal, a título de honorários "pró-labore", na ordem de 2 (dois) salários mínimos mensais;

5- **Requer**, mais, digno-se determinar a expedição de Alvará Judicial, autorizando este auxiliar a retirar da conta poupança em nome da Falida, a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a fim de proceder aos reparos no imóvel da





ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

959

Massa e ao pagamento dos salários acima, tudo, com oportuna prestação de contas nos autos próprios.

6) Requer, também, digno-se determinar a avaliação dos bens da Falida.

7) Finalmente, esclarece aos credores e demais interessados, que ajuizou, em nome da Massa Falida, Ação Ordinária contra o falido, e seu filho, no objetivo de excluir seu crédito absurdo do rol de credores, conforme cópia ora anexa.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

São José dos Pinhais, 29 de Agosto de 2000.

SÍNDICO

TELMO DORNELLES
O.A.B. - 8272-PR
CPF 033 047 019-15



AUTOS DE ARRECAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA

COMODORO BOX., (AUTOS N.º 256/88)

1.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

960

1) IMÓVEIS:

- a) Matrícula n.º 37.161 - 2.º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca: Lote de terreno sob n.º 08 da quadra n.º 03, da planta ÂNGELO ZEN., sita no quadro urbano desta cidade., medindo 11,50 metros de frente para Rua n.º 10., por 72,20m de extensão da frente aos fundos pelo lado direito de quem da Rua olha o imóvel, divide com o lote n.º 09., pelo lado esquerdo medindo 71,20mts., divide com o lote n.º 07., e na linha de fundos medindo 11,50mts., divide com propriedade de Augustinho Zen, com área total de 825,00m2, sobre o referido imóvel encontra-se construídos os seguintes barracões:
- Barracão n.º 01: medindo 30,00mts de comprimento X 10,00mts de largura e 6,00mts de altura, com 2 banheiros piso em cimento bruto, cobertura em telhas cimento amianto 6mm e transparentes, porta tipo basculante; no interior deste imóvel tem um mezanino medindo 15,00mts de comprimento X 5,80mts de largura em lajotas totalmente danificadas, e parte em carpet comum e 2 banheiros.
 - Barracão n.º 02: medindo 20,00mts de comprimento X 8,00mts de largura e 5,00mts de altura, piso em cimento bruto, 1 porta de ferro tipo basculante, cobertura em telhas cimento amianto 6mm e 1 banheiro.
 - Barracão n.º 03: (Escritório) - medindo 5,00mts X 5,00mts com 2,00mts de altura, piso em pedra ardósia, forro em madeira de pinus, com 1 banheiro.
- b) Matrícula n.º 28.080 - 2.º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca: Lote de terreno sob n.º 06 da quadra n.º 03 da planta ÂNGELO ZEN., nesta cidade., medindo 12,00m de frente para Rua Duque de Caxias., dividindo pelo lado direito como lote n.º 07, onde mede 70,20m, pelo lado esquerdo divide com os lotes n.º 1, 2, 3, 4 e 5 onde mede 70,00m, e na linha de fundos medindo 12,00m.,



divide com propriedade Augustinho Zen., com área total de 649,00m2., sobre o referido imóvel encontra-se construídos os seguintes barracões:

- Barracão n.º 01: com área de aproximadamente 287,00mts2 de forma irregular sem cobertura e sem janelas, pois foi parcialmente destruído por incêndio.
- Barracão n.º 02: com área de aproximadamente 54,00mts2 de forma irregular sem cobertura, portas e janelas, pois foi parcialmente destruído por incêndio.

2) MÓVEIS E UTENSÍLIOS:

- a) Arquivo em aço com 4 gavetas sem marca visível
- b) Micro computador composto de monitor Samsung - Syne Master, 400B
- c) Teclado Tec Amy Co
- d) Monitor NK - Pentium 233
- e) Fax copiadora, marca Panasonic KX - FP 200 - Plain Paper - Fax
- f) Mesa para micro em mogno
- g) Escrivaninha em cerejeira com 6 gavetas, medindo 1,70 X 70 - regular estado de conservação
- h) Mesa para telefone, em cerejeira
- i) Escrivaninha em cerejeira, tipo L, medindo 1,70 X 70, com 6 gavetas

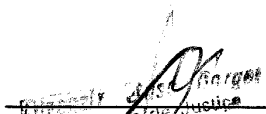
3) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

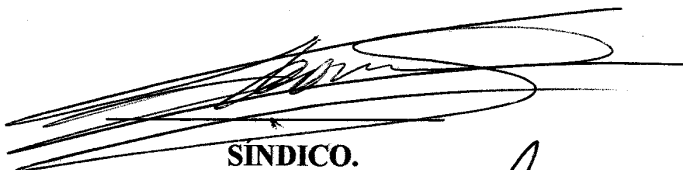
- a) Compressor de ar Schulz com reservatório, pressão 120 libras com motor e cabeçote com 2 pistões
- b) Furadeira bancada, marca Wanke FB 0100, com motor Weg de 0,5cv com mandril
- c) Máquina solda elétrica, modelo Soldador, marca Brasmeld - capacidade 250 Amp.
- d) Máquina solda elétrica - capacidade 250 Amp. - SH com mascara e cabos.
- e) Morsa n.º 06, marca Forjasul

- f) Bancada de trabalho em ferro medindo 2,00X 0,70 com 2 gavetas
- g) Policorte marca Somar, modelo Multicorte 10228 com motor Weg com 3 cv
- h) Policorte marca Cortesa com motor Weg, 3cv
- i) Dobradeira de tubos manual, marca Moltécni com 10 moldes

962

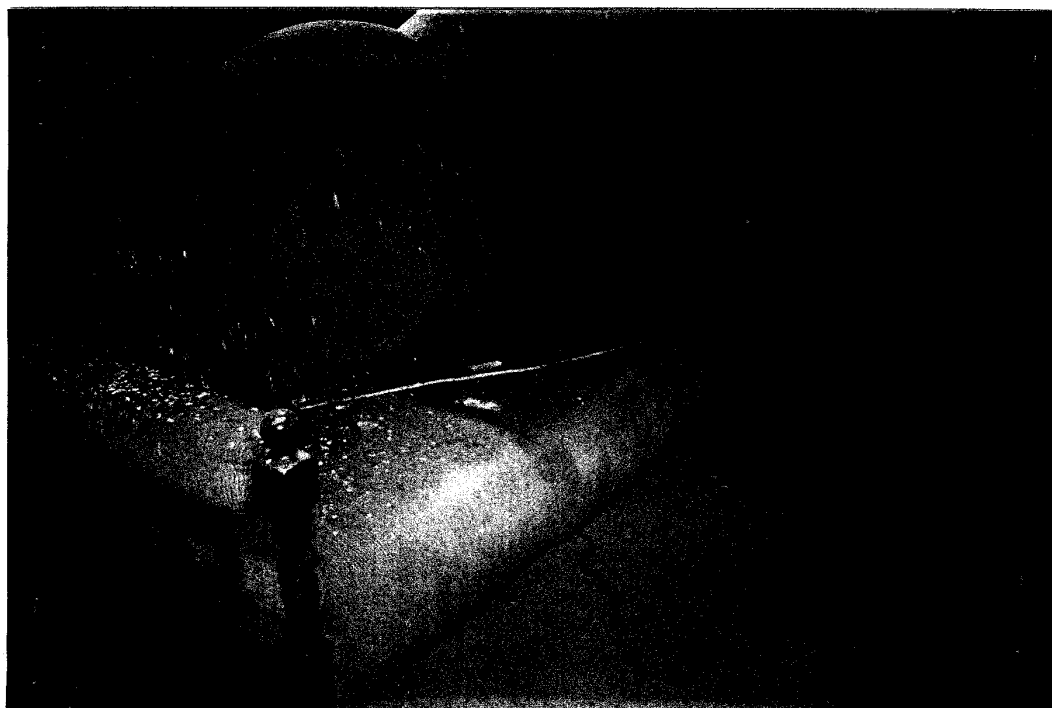
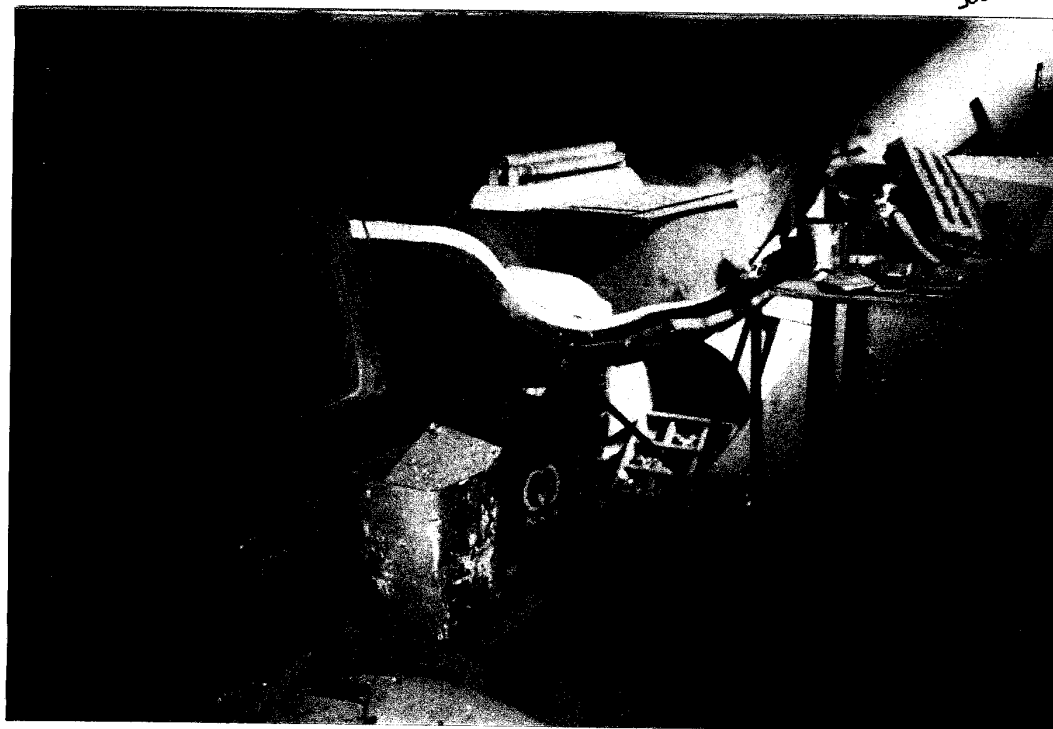
São José dos Pinhais, 28 de Agosto de 2000.

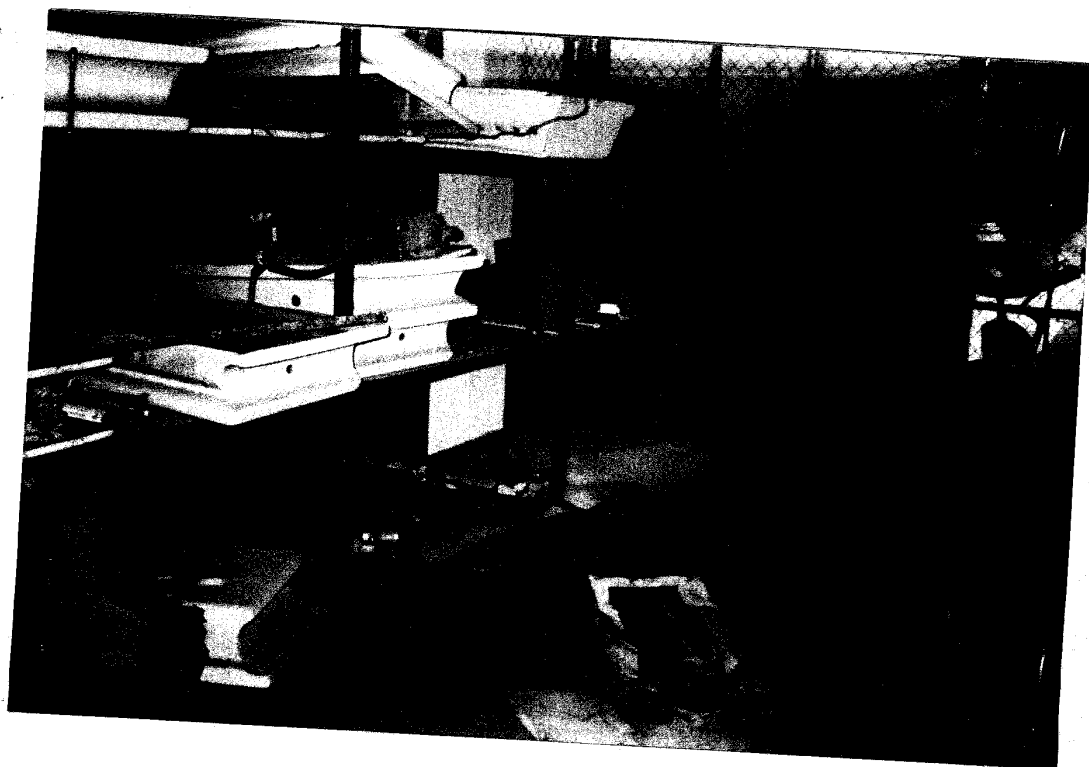

MINISTÉRIO PÚBLICO.


SÍNDICO.

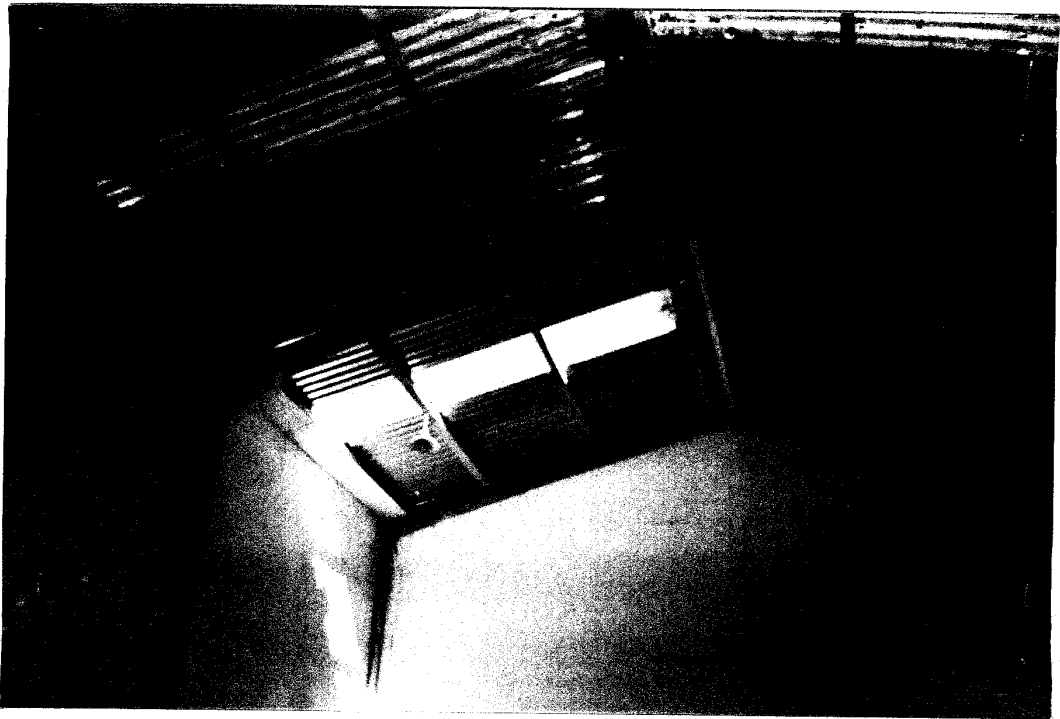
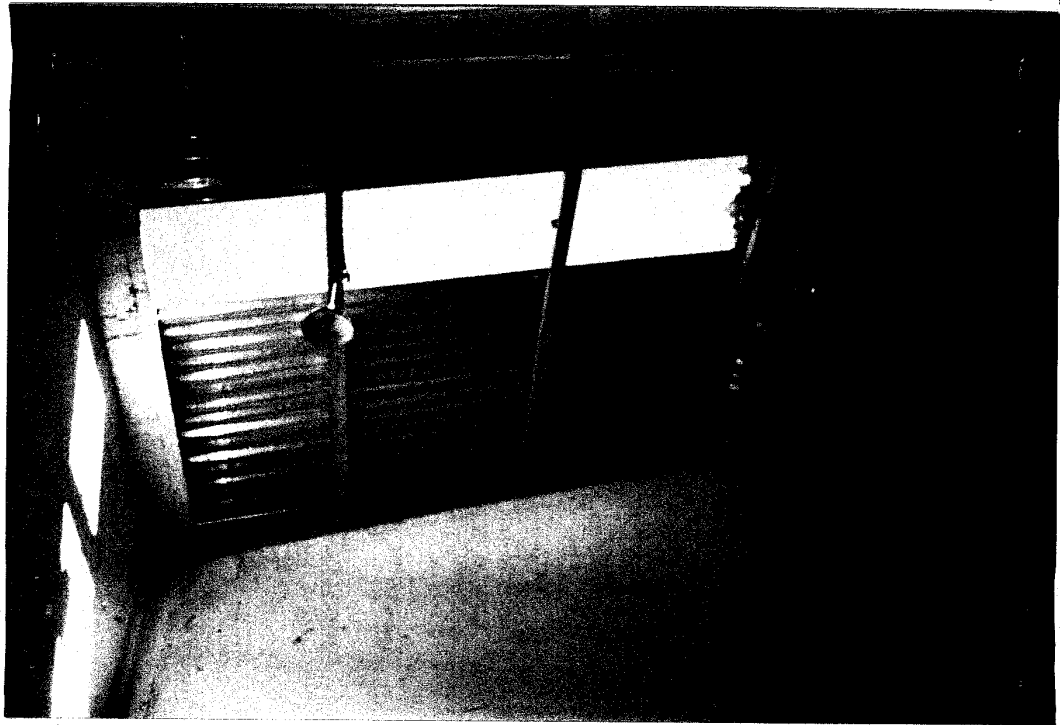


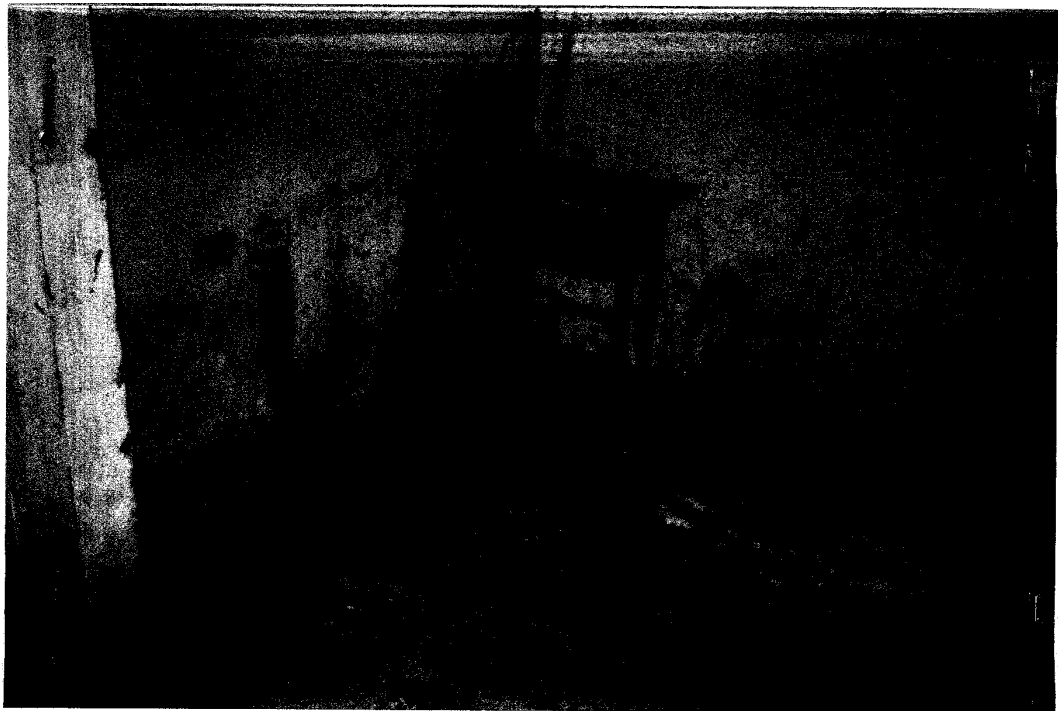
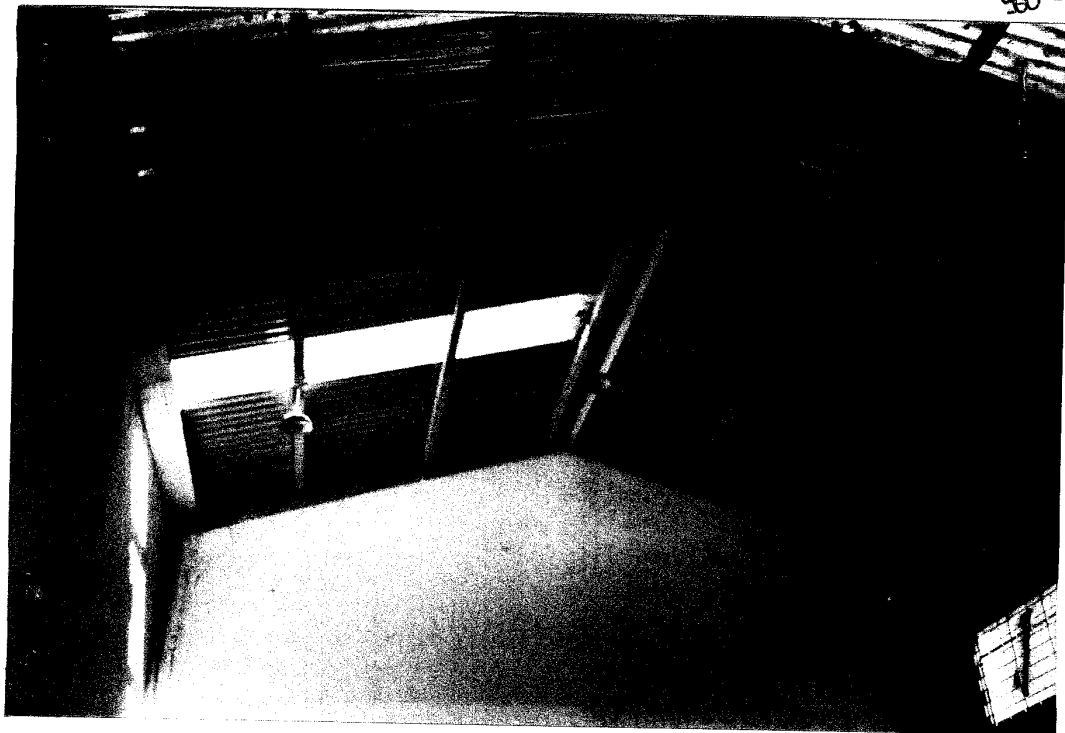




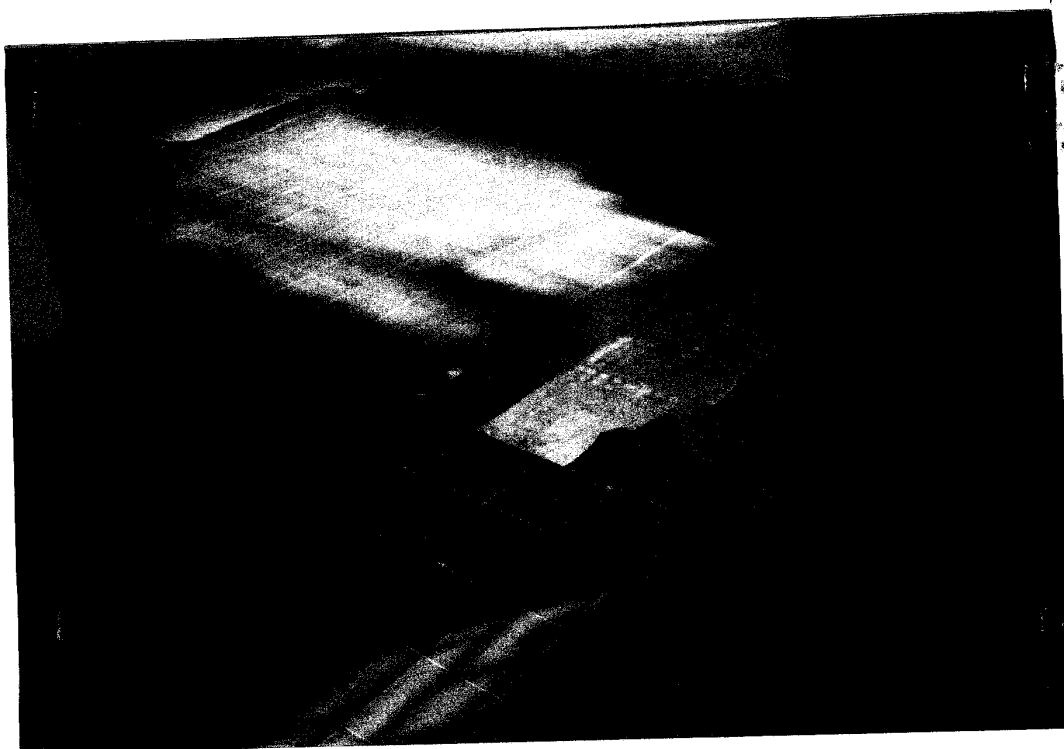


85





966





EXM. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

969

"COPIA"

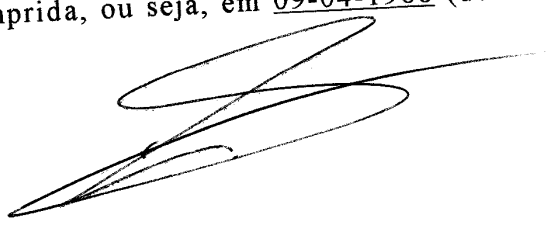
MASSA FALIDA DE COMODORO

BOX LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Duque de Caxias, 134, nesta cidade, pelo síndico nomeado, advogado inscrito na OAB-PR sob n.º 8.272, com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde recebe intimações, vem, com o devido respeito à presença de V. Ex.^a, para, com fundamento no art. 99, da Lei Falimentar, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA
DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO

Contra: LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da C.I. n.º 5.597.937-5- e CPF - 776.031.849-91- estabelecido na Rua André Zen, n.º 129, nesta cidade e Comarca, pelos motivos de fato e de direito que a seguir possa a expor:

1) Inicialmente cumpre esclarecer que a Autora teve sua falência decretada em 30-07-1993, cujo termo legal foi fixada em sessenta dias anteriores ao ajuizamento da concordata preventiva não cumprida, ou seja, em 09-04-1988 (doc. anexo). Portanto,



a falida **era concordatária desde 09-06-1988, passando a ser falida, a partir de 30-07-1993**, tendo como sócios LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA E MIRIAM S. SOARES DE OLIVEIRA.

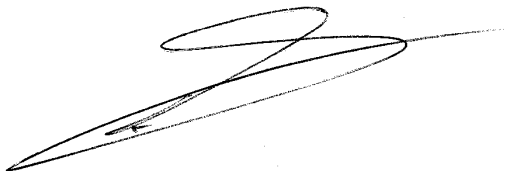
2) Pois bem:

Em data de 19-11-1992, sabedora de que não iria cumprir a Concordata, a ora falida teve contra ajuizada uma astronômica Reclamatória Trabalhista – autos n.º 25691/92, perante a 13.ª Junta de Curitiba -, **pelo filho do falido, Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Junior**, o qual reclamava verbas absurdas, já no intuito de “abocanhar” o patrimônio da falida, como, de fato veio a acontecer, pois atualmente, suposto credor, reclama um crédito Habilitado junto à Falência – autos n.º 00598/93-, o qual remonta ao valor de R\$ 218.106,40 (Duzentos e dezoito mil, cento e seis reais e quarenta centavos), muito superior a todo o ativo da Massa Falida;

3) Ocorre, porém, que referido crédito foi obtido através de **dolo, simulação e fraude**, conforme se demonstrará e, portanto, totalmente imprestável para representar o valor pretendido junto à falência da empresa em tela;

4) Com efeito:

Veja-se que quando do ajuizamento da Reclamatória pelo Sr. Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Junior, isto em 19-11-92, a Reclamada se encontrava em processo de Concordata Preventiva desde 06/88, tendo sido notificado da Reclamatória, Comodoro Box Ltda., tão somente na pessoa do sócio Sr. Luiz Melchiades Diniz de Oliveira (fls. 21 e v.º da Reclamatória anexa), que, por seu turno omitiu do Comissário da concordata tal fato, vez que a este competia “fiscalizar o procedimento do devedor na administração dos seus haveres, enquanto se processa a concordata” e “averiguar e



estudar quaisquer reclamações dos interessados e emitir parecer sobre as mesmas” (art. 169, IV e VII, L.F.).

5) No entanto, o falido-pai deixou correr à revelia aquela reclamatória (fls. 22), no intuito de favorecer o Reclamante – seu filho –, prejudicar e fraudar credores, pois referida ação foi julgada procedente “in totum”, conforme sentença de fls. 23/24 (dos autos fotocopiados em anexo).

Logo às fls. 25, Comodoro Box Ltda., era intimada da sentença, quedando silente.

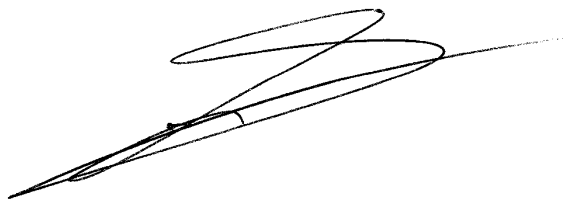
6) Igualmente, a seu bel prazer, o Reclamante apresentou seus cálculos de liquidação às fls. 28/40, já pedindo o arresto dos bens imóveis da falida às fls. 41/45, em data de 08-06-93, às portas de ser decretada a falência (30-07-93), tudo, com aquiescência de seu pai, representante da Reclamada Comodoro Box Ltda.

7) Ante o elevado montante da Reclamatória e a total omissão da Reclamada, (que ocultou seu estado de concordatária ao Juízo, impedindo que o comissário da Concordata viesse a intervir no feito), aquele Juízo da 13.^a Junta, assim despachava às fls. 46/47:

“Vistos e etc.,

1. Há algo muito errado neste feito.

Analizando a matrícula do imóvel objeto do pedido de “arresto”, verifica-se pelas anotações n.^{os} R/1, R/2, e R/3, que o reclamante era proprietário de tal imóvel, tendo transferido-o para a ré, a título de integralização de capital.



Ou seja, ele era sócio da ré e passou o imóvel para a ré como forma de integralização de capital, sendo que tais fatos não constam da inicial.

*Considerando-se a omissão de tais fatos, num processo que correu à revelia, e onde agora foi apresentada uma “milionária” conta de aproximadamente dez bilhões de cruzeiros, **HÁ UM “FORTE CHEIRO DE FRAUDE”**.*

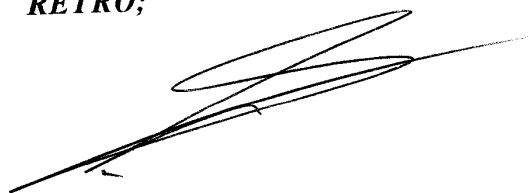
Pelo exposto determino as seguintes medidas:

1) torno sem efeito o r. despacho de fls. 28, que deu vistas à ré dos cálculos;

2) com base no permissivo do art. 599, inc. I, do Código Civil, determino o comparecimento das partes a Juízo, para oitiva em audiência designada para 25-06-93, às 14:00 h, devendo ser promovida a intimação das mesmas por Oficial de Justiça, inclusive para que seja verificado o endereço da ré;

3) indefiro o requerimento de arresto, eis que tal medida cautelar só é cabível quando não há um bem específico a ser penhorado, e este Juízo não pode conhecer uma medida por outra, devendo a parte lançar mão da medida cabível.

*Ademais, para deferimento de uma cautelar é necessária a fumaça do bom direito, **QUE NESTE CASO NÃO SE VERIFICA, PELO CONTRÁRIO É EVIDENTE QUE HÁ ALGO MUITO ERRADO NESTE FEITO, COMO JÁ ANALISADO RETRO;***



Pelo exposto, intime-se as partes para a audiência, devendo a Secretaria tomar as providências supra, com urgência. Nada mais.
(grifamos e destacamos) 933

8) Mas a farsa não parou por aí.
Compareceram pai (falido) e filho (reclamante) perante o Juízo de Justiça do Trabalho e, conforme termo de audiência de fls. 52, **ratificaram** toda a farsa.

Mesmo assim, aquele Juízo determinou:

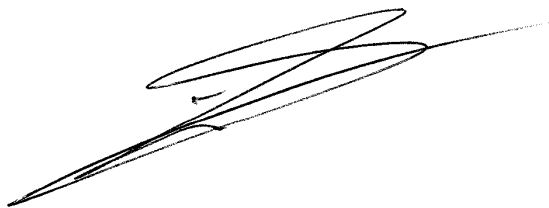
"Vistos, etc..."

Rejeito os cálculos apresentados pelo reclamante, eis que os valores são evidentemente abusivos e não podem prosperar, sem demonstração de como o autor fez para obtê-los, inclusive com a média das horas extras deferidas na sentença.

Em vista disso, determino a realização dos cálculos por perito nomeado por este Juízo – Sr. NELCI MAINARDES – que deverá apresentá-los nos termos da sentença, no prazo de 10 dias."

9) Apresentados os cálculos solicitados (fls. 71 a 93), remontaram estes em data de 01-08-93, em CR\$ 12.137.582,40 (Doze milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros reais e quarenta centavos)(fls. 75, 92 e 93).

Este foi o valor homologado pelo Juízo trabalhista, conforme sentença de fls. 71, em data de 16-08-93.



94

10) No entanto, ao requerer sua Habilitação, o Reclamante, ainda não satisfeito, tratou de obter nova Certidão na Justiça do Trabalho, em data de 01-10-93, atribuindo ao seu crédito o valor de CR\$ 22.196.548,37 (Vinte e dois milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros reais e trinta e sete centavos), cujo valor foi, ao final homologado, equivocadamente, pelo juízo da falência, nos autos de Habilitação, ora guerreados.

Este segundo valor não se presta para a Habilitação, pois ao homologar o valor de CR\$ 12.137.582,40, em data de 01-08-93, o Juízo Trabalhista exauriu sua competência face o decreto da falência da ora Autora, ocorrido em 30-07-93, pois:

Art. 7.º: 4. *“A execução trabalhista contra a massa falida é da competência do juízo falimentar” (STJ-2.º Seção, CC 6.752-9-RJ, rel. Min. Fontes Alencar, j. 23.2.94, v.u., DJU 18.4.94, p. 8.437).*

Art. 23: 5a. *“É da competência do juízo falimentar a execução trabalhista contra a massa falida” (STJ-2.º Seção, CC 12.954-0-RJ, rel. Min. Fontes Alencar, j. 9.8.95, v.u., DJU 18.9.95, p. 29.927).*

11) Como se vê, o **dolo**, a **simulação** e a **fraude** estão configurados no processo trabalhista, tanto que, tornam imprestável o crédito habilitado, o qual deverá ser **excluído** do Quadro Geral de Credores.

Art. 99. *O síndico ou qualquer credor admitido pode, até o encerramento da falência, pedir a exclusão, outra classificação, ou simples retificação de quaisquer créditos nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude,*



*erro essencial ou de documentos ignorados na época
do julgamento do crédito. (Grifamos)*

945

12) O crédito ora objeto do presente pedido de exclusão, quando habilitado (autos 598/93), veio acompanhado tão somente da Certidão de fls. 03, dos referidos autos e nada mais.

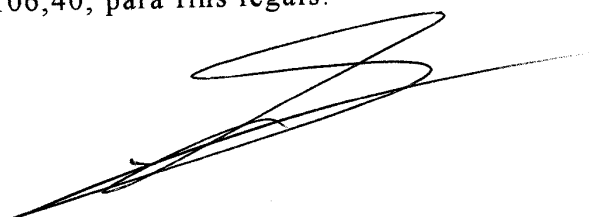
Somente nesta oportunidade este auxiliar teve acesso ao processo trabalhista, onde foram perpetrados os atos que nulificam e justificam a exclusão do crédito, pois obtido com dolo, simulação e fraude, tanto que a persistir, estar-se-à consagrando a fraude contra todos os demais credores da Massa, que nada receberão.

13) Isto posto, **REQUER**, digne-se determinar a citação do Requerido, no endereço inicialmente declinado, a fim de que conteste a ação, no prazo legal, querendo, a qual, ao final deverá ser julgada procedente para o fim de **excluir** do quadro Geral de Credores o indigitado crédito, com a conseqüente condenação do réu às verbas da sucumbência e cancelamento do arresto registrado à margem das Matrículas n.º 28.080 – R-7- e 37161 – R-12-, ambos do 2.º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca (docs. anexos).

Requer, outrossim, provar o alegado pelos meios necessários, especialmente depoimento pessoal do Réu e do falido, além das provas documentais já acostadas.

Requer, ainda, a distribuição desta por dependência ao Juízo da Falência – 1.º Vara Cível desta Comarca -, apensando-se a esta, os autos n.º 00598/93 de Habilitação de Crédito, de tudo dando-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público.

NESTES TERMOS, dando-se à causa o valor de R\$ 218.106,40, para fins legais.



P. DEFERIMENTO.

946

São José dos Pinhais, 29 de Agosto de 2000.

SÍNDICO
TELMO DORNELLES
O.A.B. - 8272-PR
CPF 033 047 019-15



277
2

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Raul Luiz Gutmann-Juiz de Direito
São José dos Pinhais, _____

Carlos Lucio Zeni Guimarães-Escrivão

- () Intime(m) – se(m) o(s) autor (es) _____ .Prazo 5 dias.
- () Intime (m)- se (m) o(s) réu (s) _____ . Prazo 5 dias.
- () Vista a(o) autor(a) face a contestação apresentada .Prazo de 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir .Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo . Int. Prazo 5 dias.
- () Vista ao Ministério Público .
- () Ao Senhor Avaliador da Comarca .
- () Int. o (a) Sr.(a) Of.de Justiça para devolver o mandado cumprido em 5 dias.
- () Int. o(a) autor(a) nos termos do artigo 267 , parágrafo primeiro do C.P.C. –48:00 h
- () Cumpra-se o V.Acórdão . Ciência às partes da baixa dos autos .
- () _____
- () _____
- () Arquivem-se os autos .
São José dos Pinhais, _____

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima
Em, _____

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão



977

JUNTADA

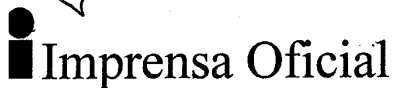
Junto a estes autos, *N.F. e pe-*

licas c/ editais

São José dos Pinhais, *04.09.20*

Gina Mara Bonin Pereira Linhares Guimarães
Juramentada

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Funcionários, 1645 - Juvevê
Fone: (41) 352-2477 - Fax: (41) 253-2074
CEP 80035-050 - Curitiba - PR
CNPJ 76.437.383/0001-21

e-mail's: dioe@pr.gov.br / materias@pr.gov.br

NOTA FATURA

☐ SAÍDA ☒ ENTRADA

SÉRIE

Nº PDJ

009030

1ª VIA
CLIENTE

TURFEZA DA OPERAÇÃO

11 VENDA JUIZES

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

A VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ENDEREÇO

UA ANGELO CORDEIRO, S.N.

INÍCIO

AO JOSÉ DOS PINH

FATURA

CNPJ / CNPF

CEP

83005-570

PR

DATA DA EMISSÃO

22-08-00

EMITENTE

Flavio

ALOR POR EXTENSO

QUINHENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) **/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**

PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA
	EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO AUTOS N.990/98	13	CM	5,50	71,50	25-08-00
	AVISO AUTOS N.45/97	6	CM	5,50	33,00	
	PUBLICACAO PARA OS DIAS 25/08 E 28/08	74	CM	5,50	407,00	
	EDITAL DE DO QUADRO DE CREDORES DA MASSA FALIDA AUTOS N.598/93 E OUTROS					
	PUBLICACAO PARA OS DIAS 25/08 E 28/08					
TOTAL					511,50	

RECEB(EMOS) DA IMPRENSA OFICIAL, OS SERVIÇOS CONSTANTES DA-NOTA FATURA INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FATURA

Nº 009030

SÉRIE PDJ



ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

1ª VARA CÍVEL S.J. PINHAIS 31 Ago 2000 13:58 hs

EXM. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

AUTOS N.º 256/88

FALÊNCIA

O SÍNDICO DA MASSA FALIDA

DE COMODORO BOX LTDA., vem, com o devido respeito à presença de
V. Ex.ª, requerer a juntada das publicações dos editais em anexo, para os
fins de direito.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

São José dos Pinhais, 31 de Agosto de 2000.

SÍNDICO.

TELMO DORNELLES
O.A.B. - 8272-PR
CPF 033 047 013-15



CURITIBA, 6ª FEIRA, 25/08/2000

de parte final da sentença, que a seguir se transcreve: "Diante do exposto, no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu de prescrição. Publique-se, registre-se, intima-se. Oportunamente comunique-se ao Sr. José dos Pinheiros, 19.05.1999. (A) Marcelise Weber Lorite, Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume, bem como no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PUBLISHED E COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHEIROS, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2000. (Fábio Marcel Becker, Escrivão que digitei e subscreevi).

MARCELISE WEBER LORITE
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REU(S) JOSÉ R
SILVA, FLAVIO HENRIQUE ALVES e ALBERTO LOURENÇO CAMA
PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

A DOUTORA MARCELISE WEBER LORITE, Juíza de Direito da 1ª VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital praz de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que réu, INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, IV Francisco da Silva e Mirna Neves de Azevedo, FLAVIO HENRIQUE ALVES, Paulo Alves e Amélia Barbosa Alves, e ALBERTO LOURENÇO CAMA Marciniano Lourenço de Camargo e Guimar Berrani de Camargo, da sentença autos de Processo Criminal sob nº 24-90, onde encontrava-se incurso o artigo 213 c/c 226, 29 e 1º de Lei 2273/54, e ainda o 1º denunciado também CP, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(s) réu(s) acima qualificado(s) da sentença, que a seguir se transcreve: "Diante do exposto, com fundamento no inciso IV e art. 109, III c/c art. 113 todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do(s) réu(s) acima qualificado(s). Publique-se, registre-se, intima-se. Oportunamente comunique-se ao VEP e registre-se. São José dos Pinheiros, 19.05.1999. Webver Lorite - Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume, bem como no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PUBLISHED E COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2000. (Fábio Marcel Becker, Escrivão que digitei e subscreevi).

MARCELISE WEBER LORITE
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REU(S) MIGU
COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

A DOUTORA MARCELISE WEBER LORITE, Juíza de Direito da 1ª VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital

pág. 376

presente edital, expedido dos autos de Processo Criminal nº 006/99, que responde ANTONIO DE ANDRADE SOBRINHO, brasileiro, solteiro (casado), pintor autônomo, nascido em 03.08.1970, filho de José de Andrade e Maria Cândida de Andrade, atualmente em lugar ignorado, como incurso no artigo 16 da Lei nº 6.368/76, o réu foi condenado a pena de 06 meses de detenção e 20 dias multa a razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, regime aberto, conforme sentença proferida em 01.08.2000. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ser julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Ato desta Fórum, lugar de costume. Dado e publicado nesta cidade e Comarca de TELEMÁCO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de 2000. (Fábio Marcel Becker, Escrivão que digitei e subscreevi).

LUCIANE REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

COMARCA DE TERRA RICA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Luiz Henrique Trompczynski, MM, Juiz de Direito em Exercício nesta Cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a denunciada EDILEIA LIMA GONCALVES, brasileira, casada, doméstica, natural de Teodoro Sampaio-SP, portadora do RG nº 26.317.446/SP, filha de Arlindo Lima da Silva e de Elizabeth Alves da Silva, residente na rua II, nº 1.893, Cohab Kallias, no lado do BNH, Teodoro Sampaio-SP, que por este Juízo e Cartório, transmissos os autos nº 10/99 do Apelo Penal Público, condenada nas penas do Art. 171 "caput" (três vezes), cc. Art. 71, todos do Código Penal Brasileiro, à pena de 01 ano, 02 meses e 12 dias de reclusão e 12 dias multa à razão de 1/30 do S.M. o dia, a ser cumprida em Regime Aberto. E, constando dos autos, que a denunciada encontra-se em lugar ignorado, via Edital fica a mesma INTIMADA da sentença proferida em 10 de maio de 2000, confirmando que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar recurso, pena de ser a sentença publicada neste Juízo da Justiça, Teodoro Sampaio, 17 de agosto de 2000. Do que para consta (Fábio Marcel Becker, Escrivão que digitei e subscreevi).

Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

6453
LUIZ CLAUDIO COSTA
Juiz Presidente Designado
Secrário Designado, que digitei e subscreevi.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2000. (17.08.2000). E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume, bem como no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PUBLISHED E COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2000. (Fábio Marcel Becker, Escrivão que digitei e subscreevi).

30.05.04-17
Alcides A. Mello, Funcionário Administrativo, digitei e subscreevi.
União da Vitória, 17/01/2000. Eu
OBSERVAÇÃO: A presente decisão foi publicada por este Juízo (01) vez, nos autos do processo nº 10/99 do Apelo Penal Público, condenada nas penas do Art. 171 "caput" (três vezes), cc. Art. 71, todos do Código Penal Brasileiro, à pena de 01 ano, 02 meses e 12 dias de reclusão e 12 dias multa à razão de 1/30 do S.M. o dia, a ser cumprida em Regime Aberto. E, constando dos autos, que a denunciada encontra-se em lugar ignorado, via Edital fica a mesma INTIMADA da sentença proferida em 10 de maio de 2000, confirmando que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar recurso, pena de ser a sentença publicada neste Juízo da Justiça, Teodoro Sampaio, 17 de agosto de 2000. Do que para consta (Fábio Marcel Becker, Escrivão que digitei e subscreevi).

CURITIBA, 2ª FEIRA, 28/08/2000

de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma d
NADA MAIS. E
Aux do Cart. Formacadao
datilografar e subscrito. Curitiba, 18 de agosto de 2000

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA CREDORA R.C.A. FAC
FOMENTO MERCANTIL LTDA, na pessoa de
representante legal, COM PRAZO DE TRINTA (30)

O DOUTOR LOURIVAL PEDRO CHENIN, MM. JUIZ DE
DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTONIO DA
ESTRADA DO PARANÁ, ETC.

FAL SAGER e todos que a
presente edital vierem, em data condecorada, que para o ato r.
Júzo e cartório do 1º Vara criminal, curram nos termos legais os autos do
Processo crime nº 19/98, sendo o mesmo como réu(s) JOSE VITORIANO
DE ANDRADE, vulgo, "Zé", brasileiro, casado, de comércio, natural de
Paraná-PR, RG nº 16.263.918-PR, nascido em 15-09-1953, filho de João
Vitoriano de Andrade e de Maria Silva de Andrade, na época das fatos
residência na Av. Brasil, nº 40, Bairro do Estabelecimento Bar e Mercadão de
Paraná, cidade de Casa Branca, passando por residência pelo telefone nº
090-1176, na Comarca de Curitiba-PR, especificamente em lugar incerto e não
sabido, pelo presente EDITAL-DE-INTIMAÇÃO de 15 dias, a contar da data de sua publicação e qual foi
condenado a pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, em regime aberto,
com suspensão por condições de direito, mais gravemente do mesmo, na
forma da fundamentação, como houve, nos termos do artigo 421, caput,
regulada parte do CP. O condenado pagará as custas do processo em
propriedade. Ainda o presente edital em local de costume. Curitiba, 19 de
julho de 2000. Em (Alberto Carlos Dias de Souza),
Escritor que o datilografou e o subscrito.

E para que chegue ao conhecimento de
interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou
presente edital, que será afixado no local de
publicado na forma da lei, e PASSADO nesta cidade
de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 18
dias do mês de agosto do ano de 2000
Eu, (Andressa Dale de Oliveira)
Juramentada, digitei e assinei.

JORNAL ELIAS CHENIN
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINOS

pág. 256

Desatê e de Renato Vitoriano Ribeiro, na época das fatos residência na
rua E nº 1111, Parque D. Pedro I, sendo o mesmo, especificamente em lugar incerto
e não sabido, pelo presente EDITAL-DE-INTIMAÇÃO de 15 dias, a contar da data de sua publicação e qual foi
condenado a pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, em regime
aberto, com suspensão por condições de direito, mais gravemente do mesmo, na
forma da fundamentação, como houve, nos termos do artigo 421, caput,
regulada parte do CP. O condenado pagará as custas do processo em
propriedade. Ainda o presente edital em local de costume. Curitiba, 19 de
julho de 2000. Em (Alberto Carlos Dias de Souza),
Escritor que o datilografou e o subscrito.

ALBERTO LINS MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JURI
Rua Des. Antônio F. F. Costa, 242, Ed. do Fórum, Curitiba-PR
Telefone nº 041 021 2320 - Ramal nº 36
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO JURI
RÉU: JOSE VITORIANO DE ANDRADE, COM
PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LINS MARQUES DOS
SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DA
COMARCA DE INDIARANA, ESTADO DO
PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAL SAGER e todos que a
presente edital vierem, em data condecorada, que para o ato r.
Júzo e cartório do 1º Vara criminal, curram nos termos legais os autos do
Processo crime nº 19/98, sendo o mesmo como réu(s) JOSE VITORIANO
DE ANDRADE, vulgo, "Zé", brasileiro, casado, de comércio, natural de
Paraná-PR, RG nº 16.263.918-PR, nascido em 15-09-1953, filho de João
Vitoriano de Andrade e de Maria Silva de Andrade, na época das fatos
residência na Av. Brasil, nº 40, Bairro do Estabelecimento Bar e Mercadão de
Paraná, cidade de Casa Branca, passando por residência pelo telefone nº
090-1176, na Comarca de Curitiba-PR, especificamente em lugar incerto e não
sabido, pelo presente EDITAL-DE-INTIMAÇÃO de 15 dias, a contar da data de sua publicação e qual foi
condenado a pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, em regime aberto,
com suspensão por condições de direito, mais gravemente do mesmo, na
forma da fundamentação, como houve, nos termos do artigo 421, caput,
regulada parte do CP. O condenado pagará as custas do processo em
propriedade. Ainda o presente edital em local de costume. Curitiba, 19 de
julho de 2000. Em (Alberto Carlos Dias de Souza),
Escritor que o datilografou e o subscrito.

ALBERTO LINS MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JURI
Rua Des. Antônio F. F. Costa, 242, Ed. do Fórum, Curitiba-PR
Telefone nº 041 021 2320 - Ramal nº 36
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO JURI
RÉU: CARLOS FORTO, COM
PRAZO DE 15 DIAS.

FAL SAGER e todos que a
presente edital vierem, em data condecorada, que para o ato r.
Júzo e cartório do 1º Vara criminal, curram nos termos legais os autos do
Processo crime nº 19/98, sendo o mesmo como réu(s) CARLOS FORTO, nascido em 15-09-1953, filho de João
Vitoriano de Andrade e de Maria Silva de Andrade, na época das fatos
residência na Av. Brasil, nº 40, Bairro do Estabelecimento Bar e Mercadão de
Paraná, cidade de Casa Branca, passando por residência pelo telefone nº
090-1176, na Comarca de Curitiba-PR, especificamente em lugar incerto e não
sabido, pelo presente EDITAL-DE-INTIMAÇÃO de 15 dias, a contar da data de sua publicação e qual foi
condenado a pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, em regime aberto,
com suspensão por condições de direito, mais gravemente do mesmo, na
forma da fundamentação, como houve, nos termos do artigo 421, caput,
regulada parte do CP. O condenado pagará as custas do processo em
propriedade. Ainda o presente edital em local de costume. Curitiba, 19 de
julho de 2000. Em (Alberto Carlos Dias de Souza),
Escritor que o datilografou e o subscrito.

O DOUTOR ALBERTO LINS MARQUES DOS
SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DA
COMARCA DE INDIARANA, ESTADO DO
PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ALBERTO LINS MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

Constitua, na época das fatos residência na
rua E nº 1111, Parque D. Pedro I, sendo o mesmo, especificamente em lugar incerto e não sabido, pelo
presente EDITAL-DE-INTIMAÇÃO de 15 dias, a contar da data de sua publicação e qual foi
condenado a pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, em regime aberto, com suspensão por condições de direito,
mais gravemente do mesmo, na forma da fundamentação, como houve, nos termos do artigo 421, caput,
regulada parte do CP. O condenado pagará as custas do processo em propriedade. Ainda o presente edital em local de costume.
Curitiba, 19 de julho de 2000. Em (Alberto Carlos Dias de Souza), Escritor que o datilografou e o subscrito.

Autos nº 256188

982

1ªª. J.ª:

Com Representando em Representa,

em 01 de Setembro

57p 22/09/2000

Discretária: Fernanda Borges
Procuradora da Justiça



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Raul Luiz Gutmann-Juiz de Direito .
São José dos Pinhais, 13 SET. 2000

Carlos Lucio Zeni Guimarães Escrivão

- () Intime(m) – se(m) o(s) autor (es) _____ Prazo 5 dias.
- () Intime (m)- se (m) o(s) réu (s) _____ Prazo 5 dias.
- () Vista a(o) autor(a) face a contestação apresentada .Prazo de 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir .Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo . Int. Prazo 5 dias.
- (☒) Vista ao Ministério Público . *gi dez pro o contido no ff 552*
- () Ao Senhor Avaliador da Comarca .
- () Int. o (a) Sr.(a) Of.de Justiça para devolver o mandado cumprido em 5 dias.
- () Int. o(a) autor(a) nos termos do artigo 267 , parágrafo primeiro do C.P.C. –48:00 h
- () Cumpra-se o V.Acórdão . Ciência às partes da baixa dos autos .
- () _____
- () _____
- () Arquivem-se os autos .
São José dos Pinhais, 23/9/00

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima
Em, 13 SET. 2000

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

VISTA

Faço estes autos com vista ao Ministério Público,

Dr. _____
São José dos Pinhais, 13 SET. 2000

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

1ª Vara Cível de São José Pinhais - PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

282
Q

AUTOS SOB N.º 256/88.

FALÊNCIA.

MM. JUIZ:

O Ministério Público, por seu agente infra assinado, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 982, dizer que concorda com os pedidos formulados pelo síndico às fls. 957/959, itens 3, 4, 5 e 6.

S. J. dos Pinhais, 22 de setembro de 2000


DIVONIZIR JOSÉ BORGES
Promotor de Justiça



D A T A

Nesta data recebi estes autos com a R.Promocao Ministerial
retro.

Sao Jose dos Pinhais, 27 SET. 2000

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

C O N C L U S A O

Nesta data faco estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ
GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Civel desta Comarca.

Sao Jose dos Pinhais, _____

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

De Curitiba para Sao Jose dos Pinhais



989

JUNTADA

Junto a estes autos, *2 petições*

São José dos Pinhais, *29.09.09*

Gina Mara Bonin Pereira Linhares Guimarães

Juramentada

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR



ADVOGADOS

Gabriel Maccagnani Carazzai
Teresinha de Jesus Hass
Roberval Bitter Von Telita

201
E

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais

1ª VARA CÍVEL, S.J. PINHAIS 21 Set 2000 14:18 hs

FALÊNCIA Nº 256/88

RQDA.: *Massa Falida de Comodoro Box Ltda.*

CREDOR: *Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Jr*

DENUNCIACAO DE EQUIVOCO

O credor supra identificado, por seu procurador judicial adiante assinado, tendo tomado conhecimento, nesta data, da publicação no DJ, do quadro geral de credores, ato do qual não houve intimação regular, e não havendo publicação de sentença que tenha julgado os créditos ali indicados (DL 7661/45, artº 97), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, antecipando-se a qualquer definição a respeito, denunciar a existência de evidente equívoco na indicação do alcance de seu crédito, ali publicado como sendo de R\$ 218 106,40, sem indicação de qualquer parâmetro que tenha determinado esse valor.

Tomando-se por base o crédito de CR\$ 22 196 548,37, apurado pela Justiça do Trabalho, de onde é oriundo, objeto da certidão de folha, sem aplicação de juros, só incidentes se a Massa Falida comportar, conforme respeitável sentença que julgou procedente a habilitação do credor, e efetuada somente a correção monetária até 31/08/2000, tem-se a quantia de R\$ 378 800,66, demonstrada na planilha anexa (doc. nº 1), que **requer** seja o valor efetivamente considerado, quando da respeitável decisão que vier a decidir sobre a verificação dos créditos.

Nestes termos,
p. deferimento

De Curitiba para São José dos Pinhais, 20 de setembro de 2000



Identificação do Cálculo:

Processo Número : FALÊNCIA Nº 256/88

Cidade : SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Réu : MASSA FALIDA DE COMODORO BOX LTDA.

Cálculo Atualizado para: 31/08/2000

Índice Utilizado : DEC.1544/95

ac
de

Parcela : Valor do crédito trabalhista, apurado pela Justiça do Trabalho

Data : 01/10/1993	Original : 22.196.548,00	
Data : 01/11/1993	% : 34,6300	Corrigido : 29.883.212,57
Data : 01/12/1993	% : 36,4800	Corrigido : 40.784.608,52
Data : 01/01/1994	% : 36,9750	Corrigido : 55.864.717,52
Data : 01/02/1994	% : 41,7550	Corrigido : 79.191.030,32
Data : 01/03/1994	% : 41,1490	Corrigido : 111.777.347,38
Data : 01/04/1994	% : 43,9550	Corrigido : 160.909.080,43
Data : 01/05/1994	% : 42,6600	Corrigido : 229.552.894,14
Data : 01/06/1994	% : 41,8400	Corrigido : 325.597.825,04

Troca de Moeda, valor dividido por : 2.750,00 (Nova Moeda R\$)

Corrigido : 118.399,21

Data : 01/07/1994	% : 47,4100	Corrigido : 174.532,27
Data : 01/08/1994	% : 16,2250	Corrigido : 202.850,14
Data : 01/09/1994	% : 2,2590	Corrigido : 207.432,52
Data : 01/10/1994	% : 1,4750	Corrigido : 210.492,15
Data : 01/11/1994	% : 2,6850	Corrigido : 216.143,86
Data : 01/12/1994	% : 2,7150	Corrigido : 222.012,17
Data : 01/01/1995	% : 1,1350	Corrigido : 224.532,01
Data : 01/02/1995	% : 1,4000	Corrigido : 227.675,46
Data : 01/03/1995	% : 1,0800	Corrigido : 230.134,35
Data : 01/04/1995	% : 1,7150	Corrigido : 234.081,16
Data : 01/05/1995	% : 2,3950	Corrigido : 239.687,40
Data : 01/06/1995	% : 1,2500	Corrigido : 242.683,49
Data : 01/07/1995	% : 2,4000	Corrigido : 248.507,90
Data : 01/08/1995	% : 2,3500	Corrigido : 254.347,83
Data : 01/09/1995	% : 1,1550	Corrigido : 257.285,55
Data : 01/10/1995	% : 0,0450	Corrigido : 257.401,33
Data : 01/11/1995	% : 0,8150	Corrigido : 259.499,15
Data : 01/12/1995	% : 1,4200	Corrigido : 263.184,04
Data : 01/01/1996	% : 0,9600	Corrigido : 265.710,60
Data : 01/02/1996	% : 1,6250	Corrigido : 270.028,40
Data : 01/03/1996	% : 0,7350	Corrigido : 272.013,11
Data : 01/04/1996	% : 1,4250	Corrigido : 275.889,29
Data : 01/05/1996	% : 0,5750	Corrigido : 277.475,66
Data : 01/06/1996	% : 0,9900	Corrigido : 280.222,67
Data : 01/07/1996	% : 1,5050	Corrigido : 284.440,02
Data : 01/08/1996	% : 1,2100	Corrigido : 287.881,74
Data : 01/09/1996	% : 0,7950	Corrigido : 290.170,40
Data : 01/10/1996	% : 0,0750	Corrigido : 290.388,03
Data : 01/11/1996	% : 0,0300	Corrigido : 290.475,15
Data : 01/12/1996	% : 0,0310	Corrigido : 290.565,19
Data : 01/01/1997	% : 0,6050	Corrigido : 292.323,11
Data : 01/02/1997	% : 0,6100	Corrigido : 294.106,28
Data : 01/03/1997	% : 1,2000	Corrigido : 297.635,56
Data : 01/04/1997	% : 0,4400	Corrigido : 298.945,16
Data : 01/05/1997	% : 0,9200	Corrigido : 301.695,45
Data : 01/06/1997	% : 0,6000	Corrigido : 303.505,62
Data : 01/07/1997	% : 0,2100	Corrigido : 304.142,99
Data : 01/08/1997	% : 0,5300	Corrigido : 305.754,94
Data : 01/09/1997	% : 0,1400	Corrigido : 306.183,00
Data : 01/10/1997	% : 0,0400	Corrigido : 306.305,47
Data : 01/11/1997	% : 0,3500	Corrigido : 307.377,54
Data : 01/12/1997	% : 0,3200	Corrigido : 308.361,15
Data : 01/01/1998	% : 0,4900	Corrigido : 309.872,12
Data : 01/02/1998	% : 0,6300	Corrigido : 311.824,32
Data : 01/03/1998	% : 0,8700	Corrigido : 314.537,19
Data : 01/04/1998	% : 0,2800	Corrigido : 315.417,89
Data : 01/05/1998	% : 0,3600	Corrigido : 316.553,40
Data : 01/06/1998	% : 0,1600	Corrigido : 317.059,88
Data : 01/07/1998	% : 0,4800	Corrigido : 318.581,77
Data : 01/08/1998	% : 0,2100	Corrigido : 319.250,79
Data : 01/09/1998	% : 0,3300	Corrigido : 320.304,32
Data : 01/10/1998	% : 0,3300	Corrigido : 321.361,32
Data : 01/11/1998	% : 0,1600	Corrigido : 321.875,50
Data : 01/12/1998	% : 0,0400	Corrigido : 322.004,25
Data : 01/01/1999	% : 0,1800	Corrigido : 322.583,86
Data : 01/02/1999	% : 0,7000	Corrigido : 324.841,95
Data : 01/03/1999	% : 0,9000	Corrigido : 327.765,52
Data : 01/04/1999	% : 2,8600	Corrigido : 337.139,62
Data : 01/05/1999	% : 1,6300	Corrigido : 342.634,99
Data : 01/06/1999	% : -0,2900	Corrigido : 341.641,35
Data : 01/07/1999	% : -0,1450	Corrigido : 341.145,97
Data : 01/08/1999	% : -0,5450	Corrigido : 340.005,22

A



Data : 01/11/1999	% : 0,9300	Corrigido : 353.730,62
Data : 01/12/1999	% : 1,4250	Corrigido : 358.771,28
Data : 01/01/2000	% : 1,7350	Corrigido : 364.995,97
Data : 01/02/2000	% : 0,9850	Corrigido : 368.591,18
Data : 01/03/2000	% : 0,8150	Corrigido : 371.595,19
Data : 01/04/2000	% : 0,1200	Corrigido : 372.041,11
Data : 01/05/2000	% : 0,1550	Corrigido : 372.617,77
Data : 01/06/2000	% : 0,1100	Corrigido : 373.027,65
Data : 01/07/2000	% : 0,3100	Corrigido : 374.184,04
Data : 01/08/2000	% : 0,6150	Corrigido : 376.485,27
Data : 31/08/2000	% : 0,6150	Corrigido : 378.800,65

96
00

Totais :

Total Atualizado

R\$ 378.800,66

Total Geral

Total = R\$ 378.800,66

Gabriel M. de Souza / Carrazzi
advogado - OAB-Pr 284





ADVOGADOS

Gabriel Maccagnani Carazzai
Teresinha de Jesus Hass
Roberval Bitter Von Jelita

1ª VARA CÍVEL, S.J. PINHAIS 28 Set 2000 16:05 hs

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais

FALÊNCIA Nº 256/88

RQDA.: *Massa Falida de Comodoro Box Ltda.*
CREDOR: *Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Jr*

PROVA DE PROPRIEDADE

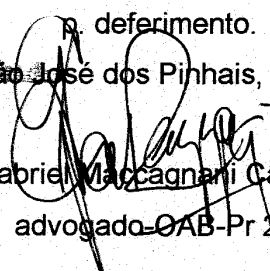
O credor supra identificado, por seu procurador judicial adiante assinado, tendo em vista o pedido de arrecadação dos bens da Massa Falida, formulado pelo Síndico, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comprovar com os recibos e notas fiscais anexos, dos quais **requer** juntada (docs. nºs 1 a 8), a propriedade dos bens móveis relacionados como sendo dela e que, efetivamente, pertencem ao requerente, encontrando-se, inclusive, na parte dos imóveis de que é locatário, e que, assim, dela pode se utilizar com as instalações, máquinas e equipamentos necessários à atividade de serralheria, que ali desenvolve.

Diante do exposto e das provas produzidas, **requer** que mencionados bens sejam excluídos da relação feita pelo Síndico, como pertencentes à Massa.

Nestes termos,

p. deferimento.

De Curitiba para São José dos Pinhais, 28 de setembro de 2000


Gabriel Maccagnani Carazzai
advogado-OAB-Pr 2843

doc. nº 1

Recibo R\$ 1.620.00

ae
de

Recebi de Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Junior, a importância de R\$ 1.620.00 (Hum mil seiscentos e vinte reais), referente aos objetos abaixo relacionados:

- 04 mesas usadas
- 04 cadeiras usadas
- 01 computador Pentium 233 usado
- 01 impressora HP usada
- 02 armarios

Curitiba 04 de março de 1999.

Carlos Alberto Reizer

Rg 5.195.789-0

Cpf 799.654.079-91

R. Francisco H. dos Santos sl 01 e 02

TABELIONATO CORDEIRO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PI
Bél Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Em test. _____ da verdade

25 SET. 2000

☒ OSCAR KITSUKI NAGABE
☒ DALTON BOROS CORDEIRO
☒ RITA DEZZOL DE ARAÚJO
☒ DALVA JUSTU NAGABE
☒ DANNIEL HEIG BOROS CORDEIRO
Escriventes



**UNIFER COMÉRCIO DE
FERRAGENS LTDA.**

Av. das Américas, 810 - Cidade Jardim - Fone: (041) 382-7323 - Fax: (041) 383-1770
CEP 83.030-640 - São José dos Pinhais - Paraná

NOTA FISCAL

№ 000873

SAÍDA **ENTRADA**

19 VIA - DESTINATARIO/
REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO:
Vendas a prazo

CFOP:
512

INSCR. EST. DO SUBS. TRIBUT.

CNPJ: 01.797.056/0001-81

DATA LIMITE PARA
EMISSÃO

00/00/00

DESTINATÁRIO/REMETENTE:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Luiz Melchíades Diniz de Oliveira Júnior-ME

CNPJ/CPF: 82.462.201/0001-75

DATA DA EMISSÃO
31.03.00

ENDERECO:

BAIRRO/DISTRITO

CEP:

CEP:
83005-970

DATA SAÍDA/ENTRADA
31.03.00

MUNICÍPIO:

FONE/FAX:

UF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

HORA DA SAÍDA _____

FATURA

NÚMERO
873-1

VENCIMENTO
03.05.00

VALOR R\$ 003.00

NÚMERO	
--------	--

VENCIMENTO	
------------	--

VALOR

DADOS DO PRODUTO

[illegible]

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS Faixa C	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 803,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 803,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1 - EMISSOR 2 - DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCR. ESTADUAL
QUANTIDADE 02	ESPÉCIE maquinas	MARCA dvs	NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

DOC. Nº 3

991

RECIBO

Nº 00499

R\$ 495,00

Recebemos de: Luiz Melchias Diniz de C.

Endereço: São João 1112.

a importância de Quatro centos e Noventa e

Cinco Reais.

Referente a: Venc. max. R\$ 200
R\$ 5000

Cheque Número

Banco

Agência

Nome e Endereço do Emitente

Miguel Machado de Souza

400 220-2

376-4926.

CPF/CGC OU RG

Lipast. Cód. 3002

Data: 06 de Março de 19 99

ASSINATURA

376-2837

TABELIONATO CORDEIRO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PF
Bel. Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado:
Em test. da verdade

25 SET 2000

☐ OSCAR KATSUKI NAGABE
☐ DALTON BORGES CORDEIRO
☐ RITA DEPIZZOL DE ARAÚJO
☐ DALVA JUSTU NAGABE
☐ DANNIEL HEIG BORGES CORDEIRO
Escriventes

Joc. No 9

992
00

RECIBO

RECEBI DE LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINCOENTA REAIS) REFERENTE AS MA-
QUINAS ABAIXO DESCRIMINADAS.

01 (UMA) MAQUINA DE SOLDA MARCA BRASWELD 250 A.
MODELO SH COR AZUL S/N.

01(UMA) ESMERILHADEIRA MARCA MAKITA 220 V NUMERO
10913 COR AZUL.

01 (UMA) PRENSA MANUAL SEM MARCA E SEM NUMERO COR
ORIGINAL VERDE.

TODOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO

SAO JOSE DOS PINHAIS 01 DE AGOSTO DE 1994.



ADEMIR ANTONIO ROCHA.

RG. 3.384.215

END. TRAVESSA GUAPORE N. 382, JARDIM AEROPORTO
SAO JOSE DOS PINHAIS.

TABELIONATO CORDEIRO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PI
Bel. Dalton Boros Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Em test. _____ da verdade

25 SET 2000

☐ OSCAR KITSUKI NAGABE
☐ DALTON BOROS CORDEIRO
☐ RITA DEPAZZOL DE ARAÚJO
☒ DALVA JUSTU NAGABE
☐ DANNIEL HEIG BOROS CORDEIRO
Escreventes



EMITENTE

VAL*MART®
SUPERCENTER

RAZÃO SOCIAL: WAL-MART BRASIL LTDA.

NOTA FISCAL

☒ SAÍDA ☐ ENTRADA

Nº 00015624

ENDEREÇO: Av. Comendador Franco, 3449

BAIRRO/DISTRITO: Guabirota

U.F.: PR

CNP.J.: 00.063.960/0019-20

MUNICÍPIO: Curitiba

C.E.: 81520-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.165.891-92

1ª VIA DESTINATÁRIO/REMETENTE

FONE/FAX: 366-6761

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 00/00/00

ATUREZA DA OPERAÇÃO: NDA PROD TERC

C.F.O.P.: 5.12

INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE: 112 M D OLIVEIRA JR

C.N.P.J./C.P.F.: CFF77603184991

DATA DA EMISSÃO: 09/01/00

DEREÇO: ANDRE ZEN 129

BAIRRO/DISTRITO

CEP

DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 09/01/00

INÍCIO

TELEFONE/FAX

U.F.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA: 20:48

DADOS DO PRODUTO							
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. I.C.M.S.
200037	MESA	00	UM	1,00	69,09	69,09	17,00

LCULO DO IMPOSTO

SE DE CÁLCULO I.C.M.S.

0,00

VALOR DO I.C.M.S.

0,00

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

69,09

OR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.

VALOR TOTAL DA NOTA

69,09

ANSPORTADOR / VOLUME TRANSPORTADOS

ME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

1 - DESTINATÁRIO

2 - EMITENTE

PLACA DO VEÍCULO

U.F.

C.N.P.J. / C.P.F.

DEREÇO

MUNICÍPIO

U.F.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DOS ADICIONAIS

19197970774179778493

MS recolhido no Cupom Fiscal

EQ:31 NSQ:11871

RESERVADO AO FISCO

NÚMERO DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

018612

TABELIONATO CORDEIRO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PI
Bel Dalton Pinheiro Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em test. da verdade
25 SET. 2000
OSCAR KATSUKI NAGABE
DALTON BOROS CORDEIRO
RITA DE VIZOL DE ARAÚJO
DALVA JUSTU NAGABE
DANNIEL HEIG BOROS CORDEIRO

Doc. Nº 6

994
al

No

RECIBO

R\$
450,00

Recebemos do(s) Sr(s) Luiz Melchiades de Oliveira Dr - Cael
Cgc 82462201/0001-75
Endereço Quatrocentos e Cinquenta reais 0-0-0-0-0-0
a importância de pagamen o de uma Dobradeira de tubo Montec(usada)
referente

Para maior clareza firmamos o presente

São José dos Pinhais, 16 de Maio de 2.000

01797056/0001-81

Emitente UNIFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
Endereço AV. DAS AMÉRICAS, 810
CIDADE JARDIM CEP 83938-640
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

UNIFER COM. DE FERRAGENS LTDA

FABE LTONATO CORDEIR
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PI
Bel Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentad
Em test: da verdade

25 SET 2000

☐ OSCAR KATSUKI NAGABE
☐ DALTON EDROS CORDEIRO
☐ RITA DEPAZOL DE ARAUJO
☒ DALVA JUSTU NAGABE
☐ DANNIEL HEIG BOROS CORDEIRO
Escritores

RECÍBO

R5

= 285,00 =

Endereco. CGC 82.462.201/0001-75

a importância de = Duzentos e Oitenta e Cinco Reais o-o-o-o-o-

referente recebimento da venda de (01) uma Serra Policorte
elétrico c/ motor (usada)

Para maior clareza firmamos o presente

São João dos Pinhais

10

Abril

2.000

Emitente Unifer Comércio de

Endereço Aer Americas Ltda 810

01.797.056/0001-81

C.N.P.J. - CPF - R.G.

Granelli. Cód. 12.053

UNIFER COM. DE FERRAGENS LTDA

FABRICATO POR CORDEIRO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - P.
Bel. Dalton Ribeiro Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em test. de verdade

25 SEP 2000

- ☐ OSCAR KATSUKI NAGABE
☐ DALTON BORGES CORDEIRO
☐ RITA DEPIZZOL DE ARAÚJO
☒ DALVA JUSTO NAGABE
☐ DANNIEL HEIG BORGES CORDEIRO
- Escritores

Doc. No. 8

92e

Recibo

Nº 80900

Recebi(emos) de Luiz MO Oliveira Jr

A importância de cinco centos reais

Proveniente de pagamento de diversas despesas
(Ver no verso)

Para maior clareza, firmo o presente.

SJP 03 de junh de 1995

Nome Fernando do Paiva 007308349-53
CPF/RG

[Assinatura]
Assinatura

LIPAST CÓD. 5014

COD. 5014
FABRIL DONATO CORDEIRO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Bel. Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em test. de verdade

25 SEP 2000

- ☐ OSCAR KATSUKI NAGABE
☐ DALTON BOROS CORDEIRO
☐ RITA DE RIZZOL DE ARAUJO
☒ DAIVAN JUSTI NAGABE
☒ DANIEL HELENA DOS CORDEIRO

01 - *Arum maculatum*
 02 - *Moraea conopsea*
 03 - *Arum maculatum*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFS N95LH 52T4T W8N9R



29x

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Raul Luiz Gutmann Juiz de Direito

São José dos Pinhais, 02 OUT, 2000

Carlos Lucio Zeni Guimarães-Escrivão

- () Intime(m) - se(m) o(s) autor (es) _____ Prazo 5 dias.
- () Intime (m)- se (m) o(s) réu (s) _____ Prazo 5 dias.
- () Vista a(o) autor(a) face a contestação apresentada .Prazo de 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir .Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo . Int. Prazo 5 dias.
- () Vista ao Ministério Público .
- () Ao Senhor Avaliador da Comarca .
- () Int. o (a) Sr.(a) Of.de Justiça para devolver o mandado cumprido em 5 dias.
- () Int. o(a) autor(a) nos termos do artigo 257 , parágrafo primeiro do C.P.C. -48:00 h
- () Cumpra-se o V.Acórdão . Ciência às partes da baixa dos autos .
- () *Vista ao Sindico.*

- () Arquivem-se os autos .

São José dos Pinhais, 2.10.00

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima

Em, 03 OUT. 2000

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

997

JUNTADA

Junto a estes autos, *a petição*

São José dos Pinhais, *02.3.10.2015*

Fabio Franchetto

Juramentado

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR



ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELL

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

998/1
Cst. 1ª Vara Cível SF. - 13:38-20-04-2000

EXM. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

AUTOS N.º 256/88

FALÊNCIA

O SÍNDICO DA MASSA FALIDA

DE COMODORO BOX LTDA., vem, com o devido respeito à presença de
V. Ex.ª, para, em atendimento ao r. despacho de fls. 997, dizer e a final
requerer o que segue:

1)- Quanto à manifestação de fls.
985, do pretenso Credor Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Junior,
esclarece este auxiliar, **que não há qualquer equívoco** no tocante ao
valor de seu crédito constante do Quadro Geral como sendo R\$
218.106,40 (Duzentos e dezoito mil, cento e seis reais e quarenta
centavos), pois foi tomado por base o valor **homologado** pela Justiça do
Trabalho e, apenas atualizado monetariamente, até 30-06-2.000 – **sem o
cômputo de juros**, pois à toda evidência a Massa não comportará o
pagamento dos mesmos (art. 26, L.F.) e se comportar, só serão
computados ao final.

Ademais, deve ainda ser salientado,
que referido crédito está “sub-judice”, pois conforme cópias de fls.
969/976, contra o mesmo foi ajuizada Ação Ordinária de Exclusão, ainda
não decidida





ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

Assim sendo, o petitório de fls. 985, deve ser indeferido, DATA VENIA.

2)- No tocante à petição de fls. 988 – PROVA DE PROPRIEDADE –, este auxiliar quando da arrecadação, já salientava às fls. 957, que: *“cumpre salientar, que a Falida nada possui nestes itens (móveis/utensílios, máquinas e equipamentos), pelo que, embora arrecadados, espera-se que o suposto locatário, comprove suas propriedades, a fim de que lhe sejam os mesmos liberados.”*

Assim, ante a apresentação dos documentos relativos a tais bens (fls. 989 a 996), e já estando os mesmos na posse do locatário, procederemos à exclusão destes bens do acervo da Massa, à qual só ficarão pertencendo os imóveis e benfeitorias relacionados às fls. 960/961, item “1”, “a” e “b”.

3)- Por outro lado, ainda não foi decidida a questão sobre a ocupação de um dos barracões da Massa Falida, pelo filho do Falido, conforme noticiado às fls. 935/936.

A suposta locação não foi autorizada judicialmente, nem o imóvel foi avaliado para se aferir o justo valor do locatício. Simplesmente, o suposto locatário passou a ocupar aquelas instalações atribuindo-se à mesma o valor aleatório de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) mensais, isto a partir de outubro/97, cujo valor permanece impago até os dias atuais.



ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

Às fls. 953/955, o suposto locatário demonstra pretender continuar no imóvel, alegando **COMPENSAÇÃO** dos valores do locatício com o valor de seu suposto crédito trabalhista.

Assim sendo, ante a questão - locação/compensação-, opinamos no sentido de ser avaliado o referido imóvel, para efeito de ser fixado o justo valor do locatício e oficializada referida locação, devendo, inclusive o locatário contratar seguro do bem a favor da Massa e, daí em diante, poderá se falar em compensação.

4)- Por derradeiro, os pedidos constantes dos itens “3, 4, 5 e 6”, fls. 958, embora apreciados pelo parecer do Ministério Público às fls. 983, ainda não foram objeto da aprovação deste Juízo.

Isto posto, ratificando o petitório de fls. 958, REQUER deferimento daqueles pedidos (itens “3, 4, 5 e 6”), bem como, seja indeferido o pedido de retificação do valor do crédito, impugnado no item “1” desta, e, por derradeiro avaliação dos bens imóveis da Massa Falida, inclusive para efeito de possível locação.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

São José dos Pinhais, 20 de Outubro de 2.000.

SÍNDICO
TELMO DORNELLES
O.A.B. - 8272-PR
CPF 033 047 019-16

1001/

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Raul Luiz Gutmann-Juiz de Direito .
São José dos Pinhais, 24 OUT. 2000

- 11 Carlos Lucio Zeni Guimarães-Escrivão
- () Intime(m) – se(m) o(s) autor (es) _____ .Prazo 5 dias.
- () Intime (m)- se (m) o(s) réu (s) _____ . Prazo 5 dias.
- () Vista a(o) autor(a) face a contestação apresentada .Prazo de 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir .Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo . Int. Prazo 5 dias.
- (☒) Vista ao Ministério Público .
- () Ao Senhor Avaliador da Comarca .
- () Int. o (a) Sr.(a) Of.de Justiça para devolver o mandado cumprido em 5 dias.
- () Int. o(a) autor(a) nos termos do artigo 267 , parágrafo primeiro do C.P.C. –48:00 h
- () Cumpra-se o V.Acórdão . Ciência às partes da baixa dos autos .
- () _____
- () _____
- () Arquivem-se os autos .
São José dos Pinhais, 27.10.00


Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima
Em, 26 OUT. 2000

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

VISTA
Faço estes autos com vista ao Ministério Público,
Dr. _____
São José dos Pinhais,

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão
Vara Cível de São José Pinhais - PR

1001
Autos 256/88.
MM 5-iz:
O Ministério Público
concorda com o conteúdo
nos itens "1", "2", "3" e "4"
do parecer de fls. 998/1000
do St. Síndico.

SJ Pinhal, 06 de novembro/00.



Élcio Sartori
Promotor Substituto



D A T A

Nesta data recebi estes autos com a R.Promocao Ministerial
retro.

Sao Jose dos Pinhais, 06.11.2000

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado

C O N C L U S A O

Nesta data faco estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ
GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Civel desta Comarca.

Sao Jose dos Pinhais, 07 NOV. 2000

Fabio Franchetto
Auxiliar da Justica Juramentado



AUTOS Nº 256/88:

10031

1- Acolho integralmente o parecer do Ministério Público de fls. 1001 verso e petitório de fls. 998/99 do Sr. Síndico.

2- Quanto ao item "1"daquele requerimento, o crédito ainda está "sub judice".

3- Em relação ao item "2", aguarde-se conforme consta a exclusão dos bens mencionados do acervo da Massa.

4- No que diz respeito ao item "3", proceda-se a avaliação do imóvel. Posteriormente deve ser oficializada a locação.

5- Finalmente, quanto ao item "4", defiro os pedidos de fls. 958, itens "3, 4, 5 e 6".

6- Intime-se.

São José dos Pinhais, 8 de novembro de 2000.


RAUL LUIZ GUTMANN
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com a R. decisão judicial.

São José dos Pinhais,08...NOV...2000.....


Carlos Lucio Zeni Guimarães

Escrivão

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR





0004

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ALVARÁ
(Prazo 30 dias)

O Doutor Raul Luiz Gutmann - Juiz de Direito da Primeira
Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

ATENDENDO

ao que consta nos autos sob o nº 256/88 de Ação de Falência ,
que é requerente Comodoro Box Ltda, **CONCEDE** o presente **ALVARÁ** em favor de
Dr. Telmo Dornelles OAB 8272-PR por si, ou devidamente representado(a), ou
ainda, por intermédio de seu procurador judicial o(a) Dr.(a) o mesmo , para que possa
levantar a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que se encontra depositada,
na conta de poupança e/ou conta corrente nº900451-0, junto ao **Banco do Estado
do Paraná - Banestado**, agência desta Cidade, comprometendo-se o beneficiário a
fazer o recolhimento dos impostos devidos à Receita Federal, isentando o Cartório de
qualquer responsabilidade à esse título (retenção de imposto de renda na fonte).
Manda que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Dado e passado nesta
Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de
2000. Eu _____ (**Fábio Franchetto**), Auxiliar de Justiça Juramentado
que o digitei e subscrevi.-

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

Carlos Lucio Zeni Guimarães



1004

Retirado Alvará
em 14-11-20





1001

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

RELAÇÃO NÚMERO 295/2000

Certifico que efetuei a intimação do R. pronunciamento judicial de fls. 1003,
mediante a publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA número 5761 de 21/11/2000 ,
pág.194/195

Certifico ainda que conforme o Capítulo II, 2.9, seção 9 ; 2.9.8.1 do Código de Normas da
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 26/99), o prazo se inicia
após o decurso da carência de três (03) dias úteis, contados da data aposta no Diário da
Justiça que tenha efetuado a publicação (são os dados mencionados acima).

Certifico finalmente que o prazo inicia no dia 27/11/2000 (inclusive).

São José dos Pinhais, 23 de novembro de 2000.

Gina Mara B.P.Linhares Guimarães
Aux.de Justiça Juramentada



REMESSA

Em, 1.9.FEV.2001 faço remessa
destes autos ao Dr. Nóbrega
Citua 4 de R (203)

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão
1ª Vara Cível de São José Pinhais - PR

JUNTADA

Junto a estes autos, Laudo de
Avaliação

São José dos Pinhais, 09 MAR. 2001

Fabio Franchetto
Juramentado
1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR

1006 /

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

BACHAREL - LUIZ ERNANI SETIM

***DISTRIBUIDOR - CONTADOR - PARTIDOR
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL***

AUXILIARES JURAMENTADOS

ROSAURO AMAURI NOGOCEKE e CARLA REGINA BUSCHMANN SETIM

LAUDO No. 44/2001

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

Em cumprimento ao respeitável mandado retro, avalio os seguintes bens, pertencentes a COMODORO BOX LTDA., relativamente aos autos n. 256/88 de Falência – 1ª. Vara Cível: - -----

Uma parte correspondente a aproximadamente 368,00 metros quadrados, do lote de terreno sob n. 8, da quadra 3, da planta Ângelo Zen, situado no quadro urbano desta cidade, parte essa fazendo frente para a rua André Zen, tendo esse a área total de 825,00 metros quadrados, por R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).- -----

Sobre o lote supra consta as seguinte edificações:

a) Uma construção em alvenaria, de estilo barracão, destinada a comercio, de padrão simples, coberta com telhas de zinco e translúcida, com estrutura metálica, com pés direito de aproximadamente 5,00 metros de altura, com piso em cimento bruto, com aproximadamente 160,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, por R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

b) Uma construção com meia parede em alvenaria e chapas onduladas metálicas, de estilo barracão, construída em anexo a construção supra, de padrão simples, coberta com telhas de zinco, com estrutura e pés direitos metálicos, com piso em cimento bruto, com aproximadamente 138,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, por R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais).- -----

c) Uma construção em alvenaria, destinada a escritório, de padrão simples, construída junto ao interior da construção supra, coberta com telhas de amianto de 5 mm., forro em madeira, piso em ardósia, com aproximadamente 25,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, por R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).- -----



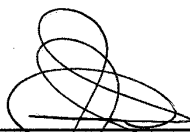
1004

Perfaz, a presente avaliação o total de R\$ 57.610,00 (cinquenta e sete mil, seiscientos e dez reais).- -----

OBS: Sugerimos para efeito de locação o percentual de 1% sobre o valor do bem, percentual este,utilizado pelas imobiliária em transações locatícias, o que corresponde a R\$ 576,10 (quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos),

Para constar, lavrei o presente laudo de avaliação, que vai devidamente assinado.

São José dos Pinhais, 6 de Março de 2001.



LUIZ ERNANI SETIM
AVALIADOR JUDICIAL

ELABORADO POR:



Rosaura Affonso Nogueira
Auxiliar Juramentado

CTS. REG.

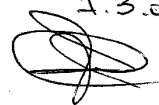
102.08

102.08

102.08

Rec
custas

2.3.01



1000
0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

RELAÇÃO NÚMERO 73/2001

Certifico que efetuei a intimação do R. Pronunciamento judicial de fls. _____, mediante a publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA número 5842 de 21/03/2001, pág.204/205.

Certifico ainda que conforme o Capítulo II, 2.9, seção 9 ; 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento 34/2000), o prazo se inicia após o decurso da carência de três (03) dias úteis*, contados da data aposta no Diário da Justiça que tenha efetuado a publicação (são os dados mencionados acima).

Certifico finalmente que o prazo inicia no dia 27/03/2001 (inclusive).

*A contagem do prazo das intimações efetuadas pelo Diário da Justiça nas Comarcas do interior do Estado, em face do prazo de carência estabelecido, observa as regras processuais com a exclusão do primeiro dia, qual seja, o da publicação no Diário da Justiça, ao qual se segue o prazo de carência de três (03) dias úteis, seguido do prazo processual.

São José dos Pinhais, 22 de março de 2001.

Gina Mara B.P.Linhares Guimarães
Juramentada



1008

JUNTADA

Junto a estes autos, a po
tução
São José dos Pinhais, 06/04/01

in fun

Carlos Alberto Bonim

Juramentado

1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR





ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA

TELMO DORNELLES

GERALDO MUNHOZ DE MELLO

EXM. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

AUTOS N.º 256/88

FALÊNCIA

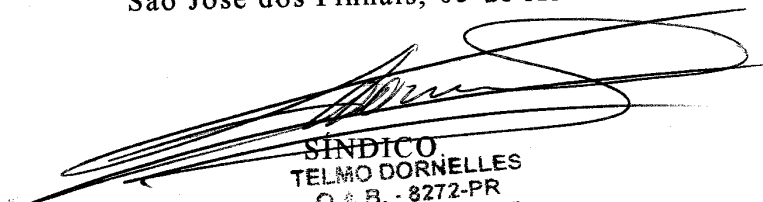
O SÍNDICO DA MASSA FALIDA

DE COMODORO BOX LTDA., vem, com o devido respeito à presença de V. Ex.^a, para manifestar sua concordância com o Laudo Avaliatório de fls. 1006/1007, que atribuiu ao imóvel ocupado pelo Locatário, o valor de **R\$ 576,10** (Quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos) mensais para fins de locação.

Assim sendo, requer a expedição do competente Alvará Judicial, autorizando este auxiliar a contratar referida locação.

P. DEFERIMENTO.

São José dos Pinhais, 05 de Abril de 2.001.


SÍNDICO
TELMO DORNELLES
O.A.B. - 8272-PR
CPF 033 047 019-15

Cart. 19/04/08 Civil SP. - 14:55-05-Abr-2001

Protocolo com autos () sem autos () recibo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFS N95LH 52T4T W8N9R



1010

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Raul Luiz Gutmann-Juiz de Direito .
São José dos Pinhais, 19/04/2001

Carlos Lucio Zeni Guimarães-Escrivão

- () Intime(m) – se(m) o(s) autor (es) _____ .Prazo 5 dias.
- () Intime (m)- se (m) o(s) réu (s) _____ . Prazo 5 dias.
- () Vista a(o) autor(a) face a contestação apresentada .Prazo de 10 dias.
- () Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir .Prazo 5 dias.
- () A conta e preparo . Int. Prazo 5 dias.
- () Vista ao Ministério Público .
- () Ao Senhor Avaliador da Comarca .
- () Int. o (a) Sr.(a) Of.de Justiça para devolver o mandado cumprido em 5 dias.
- () Int. o(a) autor(a) nos termos do artigo 267 , parágrafo primeiro do C.P.C. –48:00 h
- () Cumpra-se o V.Acórdão . Ciência às partes da baixa dos autos .
- () _____
- () _____
- () Arquivem-se os autos .
São José dos Pinhais, 19.4.01

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima

Em, 20 ABR. 2001

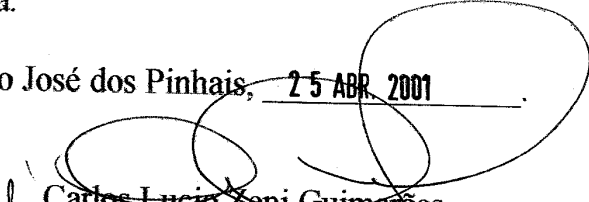
Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

1011

V I S T A

Nesta data faço vista destes autos ao Dr. Divonzir José Borges,
Promotor de Justiça.

São José dos Pinhais, 25 ABR 2001.


Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Autos n.º

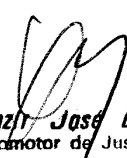
256188

MMA. Juiz

Com Pronunciamento em Separado.

em 01 Laudas.

SER. 07/05/01


Divonzir José Borges
Promotor de Justiça

